



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

terça-feira, 19 de dezembro de 2017

Ano I - Edição nº 00203 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- DECRETO Nº105 /2017 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº. 1.157, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOSMUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 1.158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA A LEI Oº 995/2012 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 551/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº105 /2017

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto-Lei Federal n.º 3.365/41.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma gleba de terra urbana com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior de 25.600,00 m² (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados), com registro no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu-Bahia sob o n.º 01.03.118.0539.001, localizado na Rua Novo Horizonte, S/N, Bairro Alto da Chapada, com os seguintes atuais limitantes: lado Leste, com a Rua J do Alto da Chapada; Norte com Rua Gilberto Ribeiro, Sul com Rua Novo Horizonte, registrada no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas e Anotações da Comarca de Morro do Chapéu-Bahia sob a matrícula n.º 10.006, fls. 060, Liv. Nº 2, de propriedade da Sra. Tatiana Guimarães Rocha Dourado Lima.

Art. 2.º O bem desapropriado tem por finalidade a construção do Espaço Educativo Urbano.

Art. 3.º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a proceder aos trâmites legais ao fiel cumprimento do disposto no artigo 5.º, XXIV da Constituição Federal.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 4.º Fica autorizado o pagamento do imóvel expropriado, depois de avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RÉGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.157, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a fixação do pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art 1º - Quando do gozo de férias anuais, o Prefeito, os Vereadores, e os Secretários Municipais do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, perceberão os subsídios acrescido de um terço.

§1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

§2º - O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

§3º - No ano de 2017, o terço de férias será solvido apenas nos casos em que o período concessivo tenha iniciado a partir de 24/08/2017.

Art. 2º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, e os Secretários Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos vigentes naquele mês.

§1º - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

§2º - No ano de 2017, o adimplimento do 13º salário será proporcional, aplicado a partir de 24/08/2017, equivalente a 4/12 avos.

Art. 3º - O cálculo das parcelas em questão observará o valor da remuneração efetivamente auferida pelo agente político.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias. Se necessário, será realizado reforço de dotação por intermédio de crédito suplementar, através de decreto executivo, com prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Art. 5º - Deverá ser observado, no que couber, a Lei nº 1.106, de 31 de outubro de 2016, os artigos 29, incisos V e VI e 19-A e §1º da Constituição Federal, bem como os limites previstos no artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 2017.


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.158, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a Lei nº 995/2012 - Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU – ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 995/2012o inciso I do § 4º do art. 5; o art. 18; o art. 23;o art. 24;o art. 51;o art. 55;o art. 57; o caput do art. 61;o art. 63; o art. 64; o art. 65; o art. 66; o art. 70;o caput do art. 71;o parágrafo único do art. 72;o § 1º do art.73;o § 2º do art. 74;o inciso V do art. 76;o art. 77;o caput e o § 2º do art. 82;o art. 83;o caput do art. 84;o art. 85; o parágrafo único do art. 87;o art. 88;o art. 90; o art. 91;o art. 97 ao art. 122; o art. 147 ao art.160;o art. 169 ao art.170;o art. 186 ao art.189;o art. 227 eo art. 234com as seguintes redações:

“Art. 5

§ 4º

I – o contribuinte que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 20 (vinte) dias úteis do seu pedido de inscrição”;

“Art. 18. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à aplicação da:

I -taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado:

II –multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, contado do primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

III - multa de infração, aplicada quando o crédito tributário for apurado em ação fiscal e será aplicada em dobro, no caso de reincidência específica, relativa a obrigação acessória.”

1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 23. É permitido o parcelamento do crédito tributário, relativo a exercícios anteriores, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Os créditos tributários vencidos serão consolidados na data do pedido do parcelamento.

§ 2º Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado

§ 3º Ato de Poder Executivo disciplinará o parcelamento, inclusive estabelecendo o valor mínimo da primeira parcela e das demais parcelas, que poderá ser diferenciada em função do tributo e de ser pessoa física ou jurídica.

§ 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na incidência de multa de mora 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na incidência de multa de mora 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento)

“Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento.

II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;

III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

IV - for publicada pelo juízo a concessão da recuperação judicial do sujeito passivo, após a aprovação do plano, nos moldes do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005

Parágrafo único. A transação a que se refere o caput será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado.”

“Art. 51. A cobrança de dívida ativa será feita:

I - por via amigável, pelo Setor de Dívida Ativa do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

II - extrajudicialmente, através de protesto;

III - ou judicialmente, através de ação executiva fiscal proposta pela Procuradoria Fiscal do Município.

2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§ 1º A cobrança amigável será feita no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento das certidões, podendo ser concedida prorrogação de igual prazo, pela autoridade que dirige o órgão jurídico.

§ 2º O contribuinte terá o prazo 10 (dez) dias úteis para quitar o débito, a contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável.

§ 3º Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente procedida a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.

§ 4º Iniciada a cobrança executiva, não será permitida a cobrança amigável.

§ 5º Suprimido

§ 6º Poderá o Chefe do Poder Executivo estabelecer valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado judicialmente”.

Art. 55. (...)

Parágrafo Único. Sempre que o interesse Público exigir, o Prefeito poderá contratar serviços especializados de correspondência para cobrança da Dívida Ativa, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados nos locais especificados no caput do art. 52.

Art. 57. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento na repartição.

Art. 61. O processo administrativo fiscal compreende os atos, praticados por Agente Fiscal, necessários à constituição de crédito tributário e à apuração de infrações à legislação tributária municipal, sendo também destinado a:”

“**Art. 63.** Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.”

“**Art. 64.** Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:

I - provada com a assinatura do intimado:

a) pessoalmente, pelo autor do procedimento, ou por agente do órgão preparador, no caso de comparecimento espontâneo, ou a chamado do órgão ao local onde se encontrem os Autos;

b) por via postal ou telegráfica, com prova da entrega pelo aviso de recebimento;

II - por sistema eletrônico de comunicação, facsimile (fax) ou email (correio eletrônico), mediante confirmação do recebimento da mensagem;

III - por edital, publicado, uma vez, no Diário Oficial do Município:

a) para os sujeitos passivos de tributos lançados anualmente;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

b) quando houver recusa no recebimento dos meios referidos no inciso I;

c) resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II;

d) for impossível por outra forma de intimação.

§ 1º A autoridade competente, atendendo ao princípio da economia processual, optará, em cada caso, por uma das formas de intimação previstas nos incisos I e II.

§ 2º Considerar-se-á feita a intimação por via postal ou telegráfica à pessoa jurídica, quando se der o recebimento da correspondência no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, independentemente da pessoa natural que a tenha recebido.

§ 3º Qualquer manifestação do interessado no processo suprirá a formalidade da intimação."

"**Art. 65.** Considerar-se-á feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado, se pessoal;

II - na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receba a intimação, se por via postal ou telegráfica;

III - na data da confirmação do recebimento, se realizada na forma prevista no art. 64, inciso II;

IV - após 5 (cinco) dias úteis o envio por sistema eletrônico de comunicação, quando não houver confirmação de recebimento;

V - no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

I - 10 (dez) dias úteis após sua entrega à agência postal;

II - na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo."

"**Art. 66.** A intimação conterà obrigatoriamente:

I - a qualificação do intimado;

II - a finalidade da intimação;

III - o prazo e o local para seu atendimento;

IV - o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico."

4

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 70. A Notificação de Lançamento será emitida:

I - para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente;

II - por Agente Fiscal, quando apurada a existência de crédito tributário não declarado, sem que haja ação fiscal”.

“ Art. 71. O contribuinte que não concordar com o lançamento, poderá reclamar por petição, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, junto à Secretaria da Fazenda.”

“ Art. 72.

Parágrafo único. O prazo para a contestação será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de entrada da reclamação.”

“Art. 73.

§ 1º O Secretário julgará e decidirá, no prazo de 50 (cinquenta) dias úteis, obedecidas as formalidades previstas no Regulamento.”

“Art. 74. Proferida a decisão, será dada ciência ao órgão responsável pelo lançamento e ao contribuinte através de publicação no mural da prefeitura.

§ 2º Indeferida a reclamação ou retificado o lançamento o contribuinte terá 20 (vinte) dias úteis para pagar o tributo e os acréscimos legais que couberem. Findo o prazo, o débito será inscrito em Dívida Ativa.”

“Art. 76.

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugna-la no prazo de 20 (vinte) dias úteis.”

“Art. 77. Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do Autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou

5

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, contado da intimação.

“Art. 82. O autuado que optar pela impugnação do auto de infração deverá apresentá-la no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da intimação, que terá efeito suspensivo.”

.....

“§ 2º. O Autuado não exercendo seu direito ao contraditório será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia e remetido o lançamento para inscrição em Dívida Ativa.”

“ Art. 83. Apresentada a impugnação, terá o autuante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do processo, para contestação, o que fará na forma do § 1º do art. 82.

§ 1º Em caso de impedimento ou perda de prazo pelo autuante para efetuar a contestação, a autoridade administrativa tributária determinará outro servidor fiscal para efetuar-la, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.”

“ Art. 84. Recebido o processo, o Secretário da Fazenda deferirá, no prazo de 20 (vinte) dias úteis as provas requeridas pelo autuante e autuado, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, devendo formular os quesitos e determinar as diligências ou perícias que entender necessárias, e fixando o prazo não superior a 50 (cinquenta) dias úteis para que sejam produzidas.”

“ Art. 85. Findo o prazo da contestação ou para a produção de provas, se houverem, o processo será considerado conclusivo e será encaminhado ao Secretário da Fazenda que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.”

“Art. 87.

Parágrafo único. A conclusão da decisão será comunicada ao contribuinte, através de remessa de cópias dos termos ou publicação de ementas no mural da prefeitura e caberá recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito para decisão final.”

6

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

“Art. 88. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da ciência da decisão, quando contrária ao sujeito passivo, findo o qual o débito será inscrito em Dívida Ativa.”

“Art. 90. A consulta será formulada ao Secretário da Fazenda e decidida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.”

“Art. 91. Não poderá ser adotado nenhum procedimento fiscal, em relação à espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à consulta por ele formulada, bem como em quanto durar o prazo para que o Secretário da Fazenda decida em relação à consulta formulada e antes de esgotar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.”

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

“Art. 97. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços, Anexo I desta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º O imposto não incide sobre:

I - a exportação de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

7

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§ 3º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

IV - do recebimento do preço;

V - do resultado econômico da prestação;

VI - do caráter permanente ou eventual da prestação;

VII - da destinação dos serviços, exceto o disposto no inciso I, do § 2º deste artigo."

" **Art. 98.** Considera-se ocorrido o fato gerador quando da prestação do serviço.

§ 1º. Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento;

§ 2º. Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

a) em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;

b) na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil."

" **Art. 99.** Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

III - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

IV - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

8

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

V - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VI - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VII - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VIII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

IX - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

X - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XI - o florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 10.04;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVI - onde se encontrem os bens, os semoventes ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIX - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XX - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09;

Basílio 9

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

XXI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXIII - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXIV - dos serviços portuários, aeroportuários, ferropuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;

§1º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o item 22.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 10.05, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço."

" Art. 100. É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:

I - se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;

II - as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas."

" Art. 101. Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e/ou jurídicas que, mesmo sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades, satisfaçam, pelo menos, uma das

10

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

situações descritas nos incisos I e II ou, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, combinada com uma das situações dos incisos I e II:

I - manutenção de pessoal material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços prestados no Município;

II - estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;

III - inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;

IV - indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos da união e/ou estadual;

V - permanência ou animo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador."

§1º. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta sujeita a obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações na Cadastro Geral de Atividades do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 6, desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§2º. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento."

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

" Art. 102. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

11

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III – todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo;

IV - os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.

§ 4º Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento.

§ 6º Não compõe a base de cálculo do ISS relativo aos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, os repasses:

I – ao Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

II – à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III – ao Fundo Especial de Compensação – FECOM;

IV – ao Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado.”

“ **Art. 103.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II - utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

12

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III - não estejam cadastrados no Município como tal.”

“ **Art. 104.** Quando se tratar da prestação dos serviços a que se referem os sub-itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa, e estes forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, e desde que a sociedade atenda aos seguintes requisitos:

I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II - não sejam constituídas sob a forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;

III - os serviços prestados sejam, exclusivamente, os previstos contratualmente pela sociedade;

IV - não possua pessoa jurídica como sócio;

V - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços contratualmente previstos.”

SUBSEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO

“**Art. 105.** Nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização, definidas em regulamento, a base de cálculo será estimada, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo.”

“**Art. 106.** Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados até o dia 30 de setembro de cada exercício, para vigência nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, nos mesmos índices aplicados para atualização dos tributos.”

“**Art. 107.** Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados na data de publicação.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e responde-la em até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua interposição.”

“**Art. 108.** Poderá, o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa, optar pelo regime normal de tributação, desde que:

13

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

I – peticone a opção em até 20 (vinte) dias úteis, após a publicação dos critérios da estimativa;

II – apresente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:

- a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;*
- b) Demonstrativo de Mensal do ISS - DMI e documentos fiscais, revestidos das formalidades legais;*
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;*
- d) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.”*

“Art. 109. Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a utilização e apresentação de livros contábeis e fiscais e a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.”

“Art. 110. Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo a estabelecer critérios de estimativa da base de cálculo para as atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.”

SUBSEÇÃO II

DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO

“Art. 111. A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Preposto Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

III - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indício de sonegação;

IV - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo.”

“Art. 112. Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Preposto Fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

Parágrafo único. Do imposto apurado com base na receita arbitrada, para cada período ou exercício, serão deduzidos os valores que já tenham sido objeto de lançamento e os efetivamente recolhidos.”

14

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DO IMPOSTO E DAS ALÍQUOTAS

“Art. 113. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota correspondente, na forma da Tabela nº II, anexa a esta Lei.”

“Art. 114. Na hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas, na forma da Tabela de Receita nº II.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.”

SEÇÃO IV

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

“Art. 115. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.”

“Art. 116. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de recolhimento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade, ou não, se constituam em pessoas jurídicas distintas.”

“Art. 117. São contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento de imposto devido neste Município, na condição de substituto tributário, sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

I – os tomadores de serviços com ISS devido no Município de Morro do Chapéu, cujo prestador não seja neste Município estabelecido;

VI – os prestadores de serviços:

§ 1º Não será efetuada a retenção na fonte nos serviços prestados por:

a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal do Município;

b) por contribuintes sujeito à estimativa da base de cálculo;

15

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§ 2º Fica o substituto tributário, previsto no inciso I, a emitir a Nota Fiscal Tomadora de Serviço ou outro documento fiscal auxiliar criado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer regime de estimativa de dedução de material na prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.”

“Art. 118. A substituição tributária não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, que der causa à falta de retenção ou a retenção a menor do imposto devido.”

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

“Art. 119. O lançamento do imposto é mensal e efetuado:

a) por declaração, na emissão da nota fiscal de prestação de serviço eletrônica, da nota fiscal tomadora de serviço ou em outro documento auxiliar da nota fiscal que seja criado por ato do Chefe do Poder Executivo;

b) de ofício, nos casos de tributação pelo regime de estimativa ou no caso de imposto apurado através de ação fiscal.”

“Art. 120. Considera-se devido o imposto, no mês, com a ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte pelas administrações direta dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias e fundações, considerar-se-á devido o imposto no mês do pagamento pelo serviço tomado.

§ 2º Considera-se devido o imposto, ainda nas hipóteses de recebimento antecipado do preço do serviço, devendo ser emitido o respectivo documento fiscal.”

“Art. 121. O imposto será pago na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.”

SUBSEÇÃO VI

DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

“Art. 122. Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:

I - manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados;

II – emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.”

16

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

“Art. 123. Ficam instituídos os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;

II – Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviço Eletrônica – NFS-e;

III – Nota Fiscal Avulsa – NFA;

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir outros documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

§ 2º Os modelos, formas, regimes e obrigação de utilização serão disciplinados em Ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá prever a dispensa de sua emissão ou utilização.”

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

“Art. 147. O imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I - a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.”

“Art. 148. A incidência do ITIV alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores, inclusive no caso de dissolução da pessoa jurídica

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

Carvalho 17

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufrutos;

XIV - cessão de direitos a usucapião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;

XXI - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

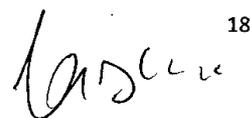
Parágrafo único. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens

situados fora do território do Município.”

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

 18

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

“Art. 149. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1º O imposto não incide, ainda, sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º A não incidência referida no inciso I deste artigo está limitada ao valor do capital subscrito, devendo o excedente que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.”

“Art. 150. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a atividade do adquirente ou sua atividade preponderante for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade preponderante quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Não havendo receita operacional prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.”

SEÇÃO III

DO LANÇAMENTO

19

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

“Art. 151. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte, por meio de Guia de Declaração, conforme modelo e procedimentos aprovados em Regulamento ou de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Para a liberação da Guia de Declaração deve ser exigida a certidão negativa do imóvel.”

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

“Art. 152. A base de cálculo do imposto é o valor:

I - dos bens ou direitos transmitidos, nas transmissões em geral;

II - do maior lance, na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITIV não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.”

“Art. 153. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.

§ 1º A avaliação de ofício será realizada com base nos valores indicados na planta genérica de valores do ITIV.

§ 2º Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.”

“Art. 154. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de 3,0% (três por cento).”

SEÇÃO V

DO SUJEITO PASSIVO

 20

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

“Art. 155. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.”

“Art. 156. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.”

SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

“Art. 157. O imposto será recolhido, em parcela única:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II - em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

“Art. 158. O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

21

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III - quando pago a maior."

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

"Art. 159. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;

I - a falta ou recolhimento com insuficiência do imposto, quando apurada em ação fiscal;

II - ações ou omissões que induzam à falta de lançamento do imposto ou o recolhimento com insuficiência;

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 62, aplicam-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo."

SEÇÃO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

"Art. 160. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção."

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

"Art. 169. A Taxa de Licença de Localização - TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de estabelecimentos quanto às normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao saneamento da cidade, ao controle e ordenamento das atividades

22

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

urbanas, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública dos estabelecimentos inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§1º Inclui-se na incidência da Taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.”

“Art. 170. A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa.”

SEÇÃO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

“Art. 186. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública dos estabelecimentos inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§1º Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

23

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes."

"Art. 187. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;

II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

Parágrafo único. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, ressalvada a prova em contrário."

"Art. 188. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº VI, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

§ 1º. O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou em parcela conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as atividades econômicas constantes na Tabela de Receita nº VI anexa a esta Lei, aprovadas mediante Resolução da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA -."

SUBSEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

"Art. 189. São isentos da Taxa:

I – O Micro Empreendedor Individual, optante do Simples Nacional, observados os seguintes limites:

- a) Em 100 % (cem por cento) para as atividades que dispensem a vistoria prévia;*
- b) Em 60 % (sessenta por cento) quando for exigida a consulta prévia e o Micro Empreendedor Individual, optante do Simples Nacional, não exercer atividades de grau de risco alto, definidas em Ato do Poder Executivo;*

II – A Microempresa, optante do Simples Nacional:

- a) Em 100 % (cem por cento) no primeiro ano de funcionamento;*
- b) Em 50 % (cinquenta por cento) no segundo ano de funcionamento;*

24

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III – A Empresa de Pequeno Porte, optante do Simples Nacional, em 50 % (cinquenta por cento) no primeiro ano de funcionamento;

IV - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

V - as empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município;

VI - os templos de qualquer culto.

VII - as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos.

VIII – a atividade de artífice ou artesão exercida em sua própria residência, sem empregado.”

“Art. 227. Os valores estabelecidos em quantias fixas referentes a tributos, rendas, jetons e multas e a Planta Genérica de Valores – PGV -, deverão ser atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE acumulado no exercício anterior.”

“Art. 234. Ficam aprovadas as Tabelas de Receitas de Nº I a Nº XII anexas a esta Lei.”

Art. 2º Ficam acrescentados na Lei nº 995/2012 o art. 9-A; os § 1º e § 2º do art. 13;o art. 23-A;o art. 24-A ao art. 24-D;o art. 70-A;o parágrafo único do art. 93;o art. 123-A ao art. 123-C;o art. 160-A;o inciso VII ao art. 165;o art. 170-A ao 170-C;o art. 189-A;o art. 199-A ao 199-E eo art. 237com as seguintes redações:

“Art. 9-A. Quando houver programa de cadastramento do cadastro de atividades, o sujeito passivo fica obrigado a prestar informações requeridas na forma definida em Regulamento.

Parágrafo único. A não prestação das informações sujeitará o sujeito passivo à suspensão de sua inscrição e à penalidade básica no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

“Art. 13.

§ 1º. A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido, nem prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação criminal.

§ 2º. No concurso de infrações as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.”

“Art. 23-A. A concessão de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

25

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§ 1º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, anula o parcelamento, considerando-se vencidas todas as demais, inscrevendo o crédito remanescente em dívida ativa, e caso já inscrito, dado prosseguimento à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 2º Poderá o contribuinte requerer o parcelamento após a devida inscrição em Dívida Ativa, conforme definido em ato do Poder Executivo.

Art. 24-A. É permitida a compensação de créditos tributários vencidos, com créditos líquidos e certos de:

I – empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II - fornecedores do Município, nos termos de Ato Administrativo a ser expedido pelo Poder Executivo;

Parágrafo único. A compensação será autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 24-B. É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do trânsito em julgado da lide, salvo se o houver pedido de desistência do processo judicial.

Art. 24-C. É permitida a compensação parcial ou total de créditos tributários vincendos, com créditos líquidos e certos decorrente de pagamento a maior pelo contribuinte, na forma do regulamento.

Parágrafo único. É facultado ao sujeito passivo optar pelo pedido de restituição, que será calculado com a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do pagamento a maior até o mês anterior ao da restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês da restituição.

Art. 24-D. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:

I - crédito tributário no valor até R\$ 40,00 (quarenta reais) por exercício financeiro;

II - reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - declaração de incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;

IV - aplicação de equidade em relação às características pessoais ou materiais do caso.

26

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.

§ 2º A remissão será proposta pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado."

"Art. 70-A. Deverá constar da Notificação de Lançamento:

- a) a identificação do notificado;
- b) o local e a data da notificação;
- c) a finalidade da notificação;
- d) o valor do tributo devido, sua forma de cálculo; e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.

§ 1º A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á, preferencialmente, por edital, na forma do disposto no inciso III do art. 64."

"Art. 93.

Parágrafo Único. A restituição total ou parcial do pagamento indevido ou a maior do que o devido será calculada com a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior do que o devido até o mês anterior ao da restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês da restituição."

SUBSEÇÃO VI

DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

"Art. 123-A. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

I - os livros de contabilidade em geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;

II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;

III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável."

27

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

“Art. 123-B. São de exibição obrigatória ao Fisco Municipal:

I – os livros e documentos fiscais;

II – os documentos auxiliares da escrita fiscal;

III – os documentos e livros que compõe o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

§ 1º Os livros fiscais, os instrumentos auxiliares da escrita fiscal e os documentos e livros que compõe o SPED devem ser exibidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do termo de requisição.

§ 2º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.”

SUBSEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

“Art. 123-C. São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto atualizado, quando apurada em ação fiscal;

a) a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal;

b) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte por até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do imposto atualizado, quando apurada em ação fiscal:

a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte por mais de 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no calendário fiscal;

b) a existência de fraude ou indício de sonegação, em face do exame dos elementos fiscais ou contábeis

III – no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada documento, até o limite de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, a:

a) não entrega de documento fiscal ou documento que os substituam, quando emitido;

b) emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, após o vencimento do prazo de validade;

e) emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, definidos em regulamento do Poder Executivo.

28

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

IV – no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cada documento, até o limite de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, a:

- a) falta de emissão, quando obrigatória, de documento fiscal ou documento que o substitua, a exceção da Nota Fiscal Tomadora ou outro documento fiscal que lhe substitua;*
- b) falta de conservação de documento fiscal, que o torne ilegível ou prejudique seu exame, até que ocorra a decadência ou prescrição;*
- c) emissão de documento fiscal ou documento que os substituam sem autorização, sem autenticação ou em desacordo com o modelo previsto na legislação ou autorizado pela autoridade administrativa competente;*
- d) retenção na fonte pelo tomador do serviço sem a entrega, ao prestador, do devido recibo de retenção na fonte;*
- e) o uso de documentário fiscal de prestação de serviço, na prestação de serviço não constante da Lista de Serviços, exceto quando da locação de bens móveis.*

V - no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês não declarado, a falta de declaração do contribuinte:

- a) quando não tenha exercido atividade tributável no mês;*
- b) de que o imposto devido no mês tenha sido retido na fonte;*

VI - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a falta de:

- a) autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento e por estabelecimento;*
- b) a falta de comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento e por estabelecimento;*
- c) a falta de autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação;*
- d) a falta de comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal.*

VII – no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a falta de emissão de Nota Fiscal Tomadora de Serviço ou outro documento fiscal o substitua.

Parágrafo único. Fica reduzida em 90% (noventa por cento) o valor da multa acessórias quando se tratar de microempresa e empreendedor individual.”

SEÇÃO X **DAS ISENÇÕES**

29

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

"Art. 160-A – Fica isento do imposto:

I – a transmissão de terrenos destinado a implantação de unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, financiadas com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial;

II – a primeira transmissão de unidade imobiliária construída através do Programa Minha Casa Minha Vida, financiada com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial;

III – a transmissão de unidade imobiliária decorrente de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvido por órgãos e entidades da administração pública."

"Art. 165.

Inciso VII -a licença ambiental

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

Art. 170-A. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº III, anexa a esta Lei e o lançamento se fará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

§1º A Taxa será paga de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, conforme critérios definidos em Ato do Poder Executivo.

§2º Na aplicação da Tabela será utilizado o critério da principal atividade informada.

§3º A incidência da TLL para o profissional autônomo se dará quando do exercício da atividade em estabelecimento fixo.

SUBSEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 170-B. São isentos da Taxa:

I – o micro-empendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008;

II - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

III - as empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município;

30

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

IV – em 50% (cinquenta por cento) a Microempresa, optante do Simples Nacional conforme definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, exceto quando exercer atividades de grau de risco alto definidas em Ato do Poder Executivo;

V – em 50% (cinquenta por cento) a Empresa de Pequeno Porte, optante do Simples Nacional conforme definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, exceto quando exercer atividades de grau de risco alto definidas em Ato do Poder Executivo;

VII – as associações e as entidades sindicais dos trabalhadores, sem fins lucrativos;

VIII – os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;”

IX – os templos de qualquer culto;

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 170-C. São infrações as situações a seguir indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Urbanístico e Ambiental e no Código de Polícia Administrativa, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I -no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II -no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer circunstância agravante caracterizadas como dolo, fraude, simulação, reincidência e conluio;

SUBSEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

“Art. 189-A. São infrações as situações a seguir indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Urbanístico e Ambiental e no Código de Polícia Administrativa, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure

31

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

qualquer circunstância agravante caracterizadas como dolo, fraude, simulação, reincidência e conluio;

III - no valor de R\$ 100,00, (cem reais), a falta de pedido de baixa de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade, quando se tratar de microempresário individual ou profissional autônomo;

IV - no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o exercício de atividade por contribuinte, enquadrado como microempresário individual, microempresa ou profissional autônomo, sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município;

V - no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a falta de pedido de baixa da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso III deste artigo;

VI - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso IV deste artigo.”

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

“Art. 199-A. A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA - tem como fato gerador o licenciamento obrigatório das atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

§ 1º O licenciamento ambiental será exercido por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Manifestação Prévia;*
- II - Autorização Ambiental;*
- III - Licença Simplificada;*
- IV - Licença de Localização;*
- V - Licença de Implantação;*
- VI - Licença de Alteração;*
- VII - Licença de Operação;*
- VIII - Renovação da Licença de Operação; e*
- IX - Licença de Operação da Alteração.*

32

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

§ 2º A Renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.”

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

“**Art. 199-B.** É sujeito passivo da Taxa a pessoa física ou jurídica que exerça as atividades ou realize empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.”

SUBSEÇÃO III

DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO

“**Art. 199-C.** A Taxa é devida por estabelecimento ou empreendimento, conforme valores fixados na Tabela de Receita nº XII, anexa a esta Lei. “

“**Art. 199-D.** A Taxa será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no § 1º do art. 199-A desta Lei.”

SUBSEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

“**Art. 199-E.** Constitui infração, sem prejuízo das previstas no Código Urbanístico e Ambiental do Município, a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de Licença ou Autorização Ambiental, sujeitando-se o infrator ao pagamento da Taxa com multa de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.”

“**Art. 237.** Fica instituído o Programa Desenvolver Morro do Chapéu que visa promover a atividade para a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que venham operar no Município.

§ 1º O Programa poderá conceder benefícios fiscais de 50%(cinquenta por cento):

I – do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV na aquisição do imóvel onde será instalado e operado o empreendimento;

II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

33

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

III – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para a execução da obra de construção do empreendimento.

§ 2º As reduções previstas nos incisos II e III:

I – poderão incidir no máximo em um exercício, no período entre a aquisição do imóvel, onde será instalado o empreendimento, e a liberação do alvará de construção e/ou reforma, desse imóvel;

II – incidirão durante o período de vigência do alvará de construção e/ou reforma, limitado em 2 anos, prorrogável por igual período, em função do porte do empreendimento;

III – incidirão, de forma regressiva, até o prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o início de operação do empreendimento;

§ 3º No caso de empreendedor beneficiário deixar de operar o empreendimento dentro do período de gozo de quaisquer das isenções e ou reduções ou deixar de atender as contrapartidas previstas em Regulamento, as parcelas de tributos isentas e ou reduzidas passarão a ser devidas retroativamente.

§ 4º Na ocorrência do previsto no § 3º deste artigo, a Secretaria de Finanças deverá constituir o referido crédito tributário através de auto de infração.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o Programa:

I – definindo as atividades econômicas passíveis de enquadramento no Programa;

II – podendo admitir a vinculação do Programa Desenvolver com programas similares instituídos pelo Governo do Estado da Bahia ou pelo Governo Federal;

III – definindo as contrapartidas do empreendedor em geração de empregos e/ou valor adicionado do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS;

IV – estabelecendo a regressividade das isenções e ou reduções previstas neste artigo”.

Art. 238 Excepcionalmente, e apenas para efeitos de lançamento de ofício de Lançamento da TFF e do ISS Estimativa no exercício de 2018, a data dos fatos geradores destes tributos, fixadas respectivamente no inciso I do art. 187 e na alínea “a”, §2º do art. 98 todos desta lei, será 1º de fevereiro de 2018.

Art. 3º A Lista de Serviços – Anexo I da Lei nº 995/2012 passa a vigor com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Tabelas de Receitas I, III, VI e X e acrescentada a Tabela de Receitas XII.

34

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 13e o parágrafo único do art. 55 da Lei nº 995/2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

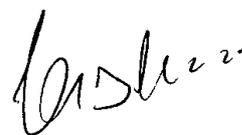
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 - Serviços de informática e congêneres.*
- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.*
- 1.02 - Programação.*
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.*
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*
- 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.*
- 3.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)*
- 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.*
- 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*
- 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*
- 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.*
- 4.01 - Medicina e biomedicina.*
- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.*
- 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.*
- 4.04 - Instrumentação cirúrgica.*
- 4.05 - Acupuntura.*
- 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*
- 4.07 - Serviços farmacêuticos.*
- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*
- 4.10 - Nutrição.*
- 4.11 - Obstetrícia.*
- 4.12 - Odontologia.*
- 4.13 - Ortóptica.*
- 4.14 - Próteses sob encomenda.*
- 4.15 - Psicanálise.*
- 4.16 - Psicologia.*



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.15 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
 - 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 - 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.01 - Espetáculos teatrais.
 - 12.02 - Exibições cinematográficas.
 - 12.03 - Espetáculos circenses.
 - 12.04 - Programas de auditório.
 - 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 - 12.10 - Corridas e competições de animais.
 - 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 - 12.12 - Execução de música.
 - 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 - 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
 - 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 - 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)
 - 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 - 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
 - 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.02 - Assistência técnica.
 - 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

- 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

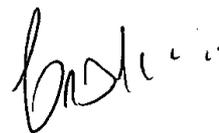
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

TABELA DE RECEITAS Nº I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO ESTIMADA
		%	R\$
1.0	Profissional de Nível Superior:		
1.01	Não estabelecido	3,00	2.040,00
1.02	Não estabelecido com até 3 empregados	3,00	2.550,00
1.03	Estabelecido	3,00	3.570,00
1.04	Estabelecido com até 3 empregados	3,00	5.100,00
2.0	Sociedades a que se refere o art. 104, desta Lei, por sócio profissional habilitado:		
2.01	até 3 profissionais, por profissional e por mês..	3,00	2.550,00
2.02	de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês..	3,00	3.570,00
2.03	de 7 a 10 profissionais, por profissionais e por mês..	3,00	4.580,00
2.04	acima de 10 profissionais, por profissionais e por mês..	3,00	5.100,00
3.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário e de Rendas do Município.	5,00	

Carsteiro

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

TABELA DE RECEITAS Nº III

TLL - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

CNAE	DESCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO CNAE - CONCLA IBGE	VALOR EM R\$
0162-8/01	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS	200,00
0210-1/08	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS	745,04
0210-1/99	PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS	745,04
0220-9/01	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS	745,04
0220-9/02	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS	745,04
0220-9/99	COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS	500,00
D230-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL	400,00
D312-4/D1	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE	200,00
0312-4/D2	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA DOCE	200,00
0312-4/03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUÁTICOS DE ÁGUA DOCE	200,00
0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA DOCE	200,00
0321-3/01	criação de peixes em água salgada e salobra	200,00
0321-3/02	criação de camarões em água salgada e salobra	200,00
0321-3/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300,00
0322-1/01	criação de peixes em água doce	200,00
0322-1/02	criação de camarões em água doce	200,00
0322-1/03	criação de ostras e mexilhões em água doce	200,00
0322-1/04	criação de peixes ornamentais em água doce	200,00
D322-1/D5	RANICULTURA	200,00
0322-1/07	ATIVIDADES DE APOIO À AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE	200,00
0322-1/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
0500-3/D1	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	7.020,77
0500-3/02	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL	7.020,77
0600-0/01	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	7.020,77
0600-0/02	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	7.020,77
0600-D/03	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	7.020,77
0710-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	7.020,77
0710-3/02	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO	7.020,77
0721-9/D1	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	7.020,77
0721-9/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	7.020,77
0722-7/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO	7.020,77
0722-7/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	7.020,77
0723-5/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	7.020,77
0723-5/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	7.020,77
0724-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	7.020,77
0724-3/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	7.020,77
0725-1/D0	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS	7.020,77
D729-4/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NÍOBIO E TITÂNIO	7.020,77
0729-4/D2	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	7.020,77
D729-4/03	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	7.020,77
0729-4/04	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	7.020,77
0729-4/05	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	7.020,77
0810-0/01	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/02	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/D3	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/04	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/05	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM	7.020,77
0810-0/06	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-D/D7	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/08	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/09	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
D810-0/10	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	7.020,77
0810-D/99	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0891-6/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	7.020,77
0893-2/00	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	7.020,77
0899-1/01	EXTRAÇÃO DE GRAFITA	7.020,77
0899-1/02	EXTRAÇÃO DE QUARTZO	7.020,77
D899-1/03	EXTRAÇÃO DE AMIANTO	7.020,77
0899-1/99	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	7.020,77
0910-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	7.020,77

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

0990-4/01	ATIVIDADES DE APDID À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	7.020,77
0990-4/02	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	7.020,77
0990-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	7.020,77
1011-2/D1	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	1.000,00
1011-2/02	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUÍNOS	1.000,00
1011-2/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	1.000,00
1011-2/04	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS	1.000,00
1011-2/D5	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUÍNOS	1.000,00
1012-1/01	ABATE DE AVES	249,90
1012-1/02	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	249,90
1012-1/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	745,04
1012-1/04	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO	745,04
1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	745,04
1013-9/02	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	400,00
1020-1/01	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	200,00
1020-1/02	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	745,04
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	249,90
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	249,90
1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	249,90
1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	249,90
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	745,04
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	745,04
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	745,04
1051-1/00	PREPARAÇÃO DO LEITE	350,00
1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	400,00
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	249,90
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	500,00
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	249,90
1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	200,00
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	200,00
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	249,90
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	745,04
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	745,04
1066-0/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	300,00
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	400,00
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	745,04
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	745,04
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREJAS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	500,00
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	249,90
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	300,00
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ	400,00
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	745,04
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	250,00
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	200,00
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	150,00
1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	150,00
1094-5/DD	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	150,00
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	100,00
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	350,00
1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	200,00
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	100,00
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	300,00
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	200,00
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	200,00
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	400,00
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	100,00
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300,00
1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR	500,00
1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	500,00
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO	750,00
1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE	750,00
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	750,00
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	750,00
1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	750,00
1122-4/02	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO	400,00
1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	250,00
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	750,00
1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	750,00
1210-7/00	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	907,00
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS	907,00
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	907,00
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS	750,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	907,00
1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	430,00
1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	430,00
1313-8/00	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	400,00
1314-6/00	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	470,00
1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	430,00
1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	430,00
1323-5/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	430,00
1330-8/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	430,00
1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	400,00
1340-5/02	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	400,00
1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	400,00
1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	400,00
1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	400,00
1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	400,00
1354-5/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	430,00
1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	430,00
1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	370,00
1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	370,00
1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	370,00
1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	370,00
1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	370,00
1413-4/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	370,00
1413-4/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	370,00
1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	370,00
1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	370,00
1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	210,00
1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	370,00
1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	370,00
1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	370,00
1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	430,00
1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	430,00
1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	430,00
1532-7/00	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	430,00
1533-5/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	430,00
1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	430,00
1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	330,00
1610-2/01	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	350,00
1610-2/02	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	350,00
1621-8/00	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada	350,00
1622-6/01	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS	770,00
1622-6/02	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	350,00
1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	350,00
1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	350,00
1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	350,00
1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	350,00
1710-9/00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	500,00
1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	550,00
1722-2/00	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	550,00
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	550,00
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	550,00
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	550,00
1741-9/01	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	550,00
1741-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO	550,00
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	530,00
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	530,00
1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	550,00
1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	550,00
1811-3/01	IMPRESSÃO DE JORNAIS	330,00
1811-3/02	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	370,00
1812-1/00	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA	270,00
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	330,00
1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	330,00
1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	270,00
1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	270,00
1822-9/99	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	270,00
1830-0/01	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	500,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

1830-0/02	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPDRTE	500,00
1830-0/03	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	500,00
1910-1/00	COQUERIAS	270,00
1921-7/00	FABRICAÇÃO DE PRDDUTOS DD REFINO DE PETRÓLEO	1.907,28
1922-5/01	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	7.907,00
1922-5/02	RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	1.907,28
1922-5/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	1.907,28
1931-4/00	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL	6.907,00
1932-2/00	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL	6.907,00
2011-8/00	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS	1.907,28
2012-6/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES	907,00
2013-4/01	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS	907,00
2013-4/02	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS	907,00
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	7.907,00
2019-3/01	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	9.907,00
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	907,00
2021-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS	1.907,28
2022-3/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	907,00
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	907,00
2031-2/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS	907,00
2032-1/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS	907,00
2033-9/00	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS	907,00
2040-1/00	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	907,00
2051-7/00	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	907,00
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	680,00
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	680,00
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	680,00
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	680,00
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	680,00
2072-0/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	680,00
2073-8/00	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	680,00
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	550,00
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	907,00
2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	907,00
2092-4/03	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	600,00
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	550,00
2094-1/00	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES	550,00
2099-1/01	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA	550,00
2099-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	630,00
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	630,00
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	630,00
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	630,00
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	630,00
2122-0/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	610,00
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	600,00
2211-1/00	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AIR	680,00
2212-9/00	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	580,00
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	580,00
2221-8/00	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	530,00
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	500,00
2223-4/00	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	500,00
2229-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO	500,00
2229-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	600,00
2229-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS	500,00
2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2311-7/00	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA	500,00
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	430,00
2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	500,00
2320-6/00	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	907,00
2330-3/01	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA	700,00
2330-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	700,00
2330-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	700,00
2330-3/04	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	907,00
2330-3/05	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	453,50
2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	800,00
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	700,00
2342-7/01	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS	820,00
2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	700,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

2349-4/01	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRID DE CERÂMICA	700,00
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIDRMENTE	700,00
2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	700,00
2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSDCIADD À EXTRAÇÃO	370,00
2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMDRE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	370,00
2392-3/00	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO	430,00
2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	430,00
2399-1/02	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS	630,00
2399-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	580,00
2411-3/00	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA	630,00
2412-1/00	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS	630,00
2421-1/00	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO	570,00
2422-9/01	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO	570,00
2422-9/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS	570,00
2423-7/01	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA	570,00
2423-7/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS	570,00
2424-5/01	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO	570,00
2424-5/02	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES	570,00
2431-8/00	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	570,00
2439-3/00	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	570,00
2441-5/01	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	570,00
2441-5/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO	570,00
2442-3/00	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	570,00
2443-1/00	METALURGIA DO COBRE	570,00
2449-1/01	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS	470,00
2449-1/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO	570,00
2449-1/03	PRODUÇÃO DE ÂNODOS PARA GALVANOPLASTIA	570,00
2449-1/99	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	530,00
2451-2/00	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO	470,00
2452-1/00	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	470,00
2511-0/00	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	530,00
2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	530,00
2513-6/00	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	907,00
2521-7/00	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	570,00
2522-5/00	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS	570,00
2531-4/01	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO	570,00
2531-4/02	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	570,00
2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	570,00
2532-2/02	METALURGIA DO PÓ	570,00
2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	430,00
2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	430,00
2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	250,00
2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	265,09
2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	265,09
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	907,00
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES	907,00
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	600,00
2592-6/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	600,00
2592-6/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	600,00
2593-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	570,00
2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	400,00
2599-3/02	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS	400,00
2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	450,00
2610-8/00	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	880,00
2621-3/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	880,00
2622-1/00	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	600,00
2631-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	600,00
2632-9/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	600,00
2640-0/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	600,00
2651-5/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	600,00
2652-3/00	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS	550,00
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	880,00
2670-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	880,00
2670-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	600,00
2680-9/00	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS	500,00
2710-4/01	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00
2710-4/02	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

2710-4/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	600,00
2721-0/00	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	550,00
2722-8/01	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	880,00
2722-8/02	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	660,00
2731-7/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	907,00
2732-5/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO	907,00
2733-3/00	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	907,00
2740-6/01	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	880,00
2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	880,00
2751-1/00	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00
2759-7/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00
2759-7/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00
2790-2/01	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROÍMãs E ISOLADORES	907,00
2790-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME	907,00
2790-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	907,00
2811-9/00	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	907,00
2812-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS	1.200,00
2813-5/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00
2814-3/01	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2814-3/02	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.200,00
2815-1/01	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	1.907,28
2815-1/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	1.907,28
2821-6/01	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2821-6/02	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2822-4/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2822-4/02	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2823-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2824-1/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1.907,28
2824-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL	1.200,00
2825-9/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.200,00
2829-1/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	880,00
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00
2831-3/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2832-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.200,00
2833-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO	1.200,00
2840-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00
2851-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2852-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1.907,28
2853-4/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS	1.907,28
2854-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES	1.907,28
2861-5/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	1.907,28
2862-3/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2863-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2864-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2865-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTIFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2866-6/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	13.280,00
2910-7/02	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	6.800,00
2910-7/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	6.800,00
2920-4/01	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	14.720,00
2920-4/02	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	7.220,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

2930-1/01	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES	6.800,00
2930-1/02	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS	6.800,00
2930-1/03	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	6.800,00
2941-7/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	5.200,00
2942-5/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	5.200,00
2943-3/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.800,00
2944-1/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	4.200,00
2945-0/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	3.800,00
2949-2/01	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.800,00
2949-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	3.800,00
2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.800,00
3011-3/01	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE	4.200,00
3011-3/02	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	2.700,00
3012-1/00	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	2.700,00
3031-8/00	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	9.880,00
3032-6/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	4.600,00
3041-5/00	FABRICAÇÃO DE AERONAVES	18.550,00
3042-3/00	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	9.930,00
3050-4/00	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	14.720,00
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS	3.600,00
3091-1/D2	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS	1.907,28
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00
3099-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,28
3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	745,04
3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	745,04
3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	745,04
3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	745,04
3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	745,04
3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	745,04
3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	550,00
3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	550,00
3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	745,04
3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	500,00
3240-0/01	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	510,00
3240-0/02	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO	510,00
3240-0/03	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO	520,00
3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	380,00
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	745,04
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	745,04
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	745,04
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	745,04
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	745,04
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	350,00
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	745,04
3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	350,00
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	270,00
3292-2/01	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	500,00
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	500,00
3299-0/D1	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	250,00
3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	250,00
3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	250,00
3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	300,00
3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	250,00
3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	250,00
3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	330,00
3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	280,00
3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	280,00
3312-1/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	560,00
3312-1/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS	280,00
3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	745,04
3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	370,00
3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	745,04
3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	745,04
3314-7/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS	745,04
3314-7/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES	280,00
3314-7/05	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	745,04
3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	745,04
3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	745,04
3314-7/08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS	745,04
3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	160,00
3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	345,00
3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	345,00
3314-7/13	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	345,00
3314-7/14	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	745,04
3314-7/15	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	745,04
3314-7/16	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS	345,00
3314-7/17	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES	345,00
3314-7/18	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	745,04
3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	745,04
3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	745,04
3314-7/21	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS	745,04
3314-7/22	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO	745,04
3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
3315-5/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	450,00
3316-3/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA	745,04
3316-3/02	MANUTENÇÃO DE AERONAVES NA PISTA	745,04
3317-1/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	450,00
3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	450,00
3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	450,00
3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	745,04
3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	225,00
3329-5/99	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	225,00
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	11.248,00
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,00
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	11.248,00
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	11.248,00
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,77
3520-4/01	PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	7.020,77
3520-4/02	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	7.020,77
3530-1/00	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO	7.020,77
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	7.020,77
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	275,22
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	7.020,77
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	1.907,28
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	550,00
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	550,00
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	430,00
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	430,00
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	907,00
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	1.907,28
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	792,95
3839-4/01	USINAS DE COMPOSTAGEM	394,44
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	410,00
3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	907,00
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	270,00
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	745,04
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	7.020,77
4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	745,04
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	745,04

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	745,04
4221-9/01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,77
4221-9/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,77
4221-9/03	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.907,28
4221-9/04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	1.907,28
4221-9/05	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	907,00
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	7.020,28
4222-7/02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	745,04
4223-5/00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	1.907,28
4291-0/00	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	7.020,28
4292-8/01	MDNTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	745,04
4292-8/02	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	1.907,28
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	745,04
4299-5/99	OUTRAS DBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	745,04
4311-8/01	DEMDLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	477,16
4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	280,00
4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS	477,16
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	1.274,62
4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADDS ANTERIORMENTE	1.274,62
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	280,00
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	280,00
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	265,09
4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	200,00
4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	200,00
4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	1.274,62
4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	1.274,62
4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	400,00
4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	400,00
4329-1/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	330,00
4330-4/01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	330,00
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	220,00
4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	280,00
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	220,00
4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	220,00
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	280,00
4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES	480,00
4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	907,00
4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	280,00
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	220,00
4399-1/04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM DBRAS	470,00
4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇDS DE ÁGUA	480,00
4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃD ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
4511-1/01	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	1.907,28
4511-1/02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS	657,40
4511-1/03	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	7.020,00
4511-1/04	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	7.020,00
4511-1/05	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS	1.907,28
4511-1/06	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS	7.020,77
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	657,40
4512-9/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	657,40
4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	265,09
4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	265,09
4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	265,09
4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	265,09
4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	200,00
4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	200,00
4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	265,09
4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	200,00
4530-7/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	600,00
4530-7/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	600,00
4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	430,00
4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	430,00
4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	300,00
4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NDVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	300,00
4541-2/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1.907,28
4541-2/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	600,00
4541-2/03	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS	745,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

4541-2/04	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS	430,00
4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	430,00
4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	300,00
4542-1/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	200,00
4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	200,00
4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	430,00
4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS	974,31
4613-3/D0	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	657,40
4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	974,31
4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO	745,04
4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	262,96
4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	220,00
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	368,14
4618-4/D2	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	745,04
4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	200,00
4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350,00
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	430,00
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	400,00
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	400,00
4623-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	250,00
4623-1/D2	COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO, LÃ, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	400,00
4623-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO	400,00
4623-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO	400,00
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	400,00
4623-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	250,00
4623-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL	400,00
4623-1/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	300,00
4623-1/D9	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	353,20
4623-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	353,20
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	430,00
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	370,00
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMÍDDS E FÉCULAS	250,00
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMÍDDS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	250,00
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	200,00
4633-8/D2	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	200,00
4633-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	200,00
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	210,00
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	210,00
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	210,00
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	210,00
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	310,00
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE	520,00
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	320,00
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	320,00
4636-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	320,00
4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	320,00
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	220,00
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	320,00
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	250,00
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	200,00
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	200,00
4637-1/D6	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	262,96
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	200,00
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	400,00
4639-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	250,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

4641-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS	400,00
4641-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	400,00
4641-9/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	400,00
4642-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA	400,00
4642-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	400,00
4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS	400,00
4643-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	350,00
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	745,04
4644-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	745,04
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	745,04
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	600,00
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	600,00
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	500,00
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	500,00
4647-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	430,00
4647-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	430,00
4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	470,00
4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	470,00
4649-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS	645,00
4649-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	745,04
4649-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS	430,00
4649-4/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES	430,00
4649-4/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	330,00
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	330,00
4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	330,00
4649-4/10	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	500,00
4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	500,00
4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	430,00
4652-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	500,00
4661-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	745,04
4662-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS	745,04
4663-0/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS	745,04
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS	745,04
4665-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS	600,00
4669-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS	600,00
4669-9/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	500,00
4671-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	600,00
4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	430,00
4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	430,00
4674-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	500,00
4679-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	500,00
4679-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS	745,00
4679-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	500,00
4679-6/04	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	500,00
4681-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	907,00
4681-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	500,00
4681-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE	745,04
4681-8/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	745,04
4681-8/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	745,04
4682-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	907,00
4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	600,00
4684-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS	745,04
4684-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	745,04
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
4685-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO	745,04
4686-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO	430,00
4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	430,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	350,00
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	330,00
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	380,00
4689-3/D1	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS	
4689-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS	500,00
4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	500,00
4692-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	500,00
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	504,00
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	500,00
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	450,00
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	200,00
4713-D/01	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	500,00
4713-D/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	300,00
4713-0/03	LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS	745,04
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	250,00
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	200,00
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	200,00
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES	249,97
4722-9/02	PEIXARIA	249,97
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	200,00
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	200,00
4729-6/01	TABACARIA	300,00
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	249,97
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	249,97
4731-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	907,77
4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	249,97
4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	249,97
4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	249,97
4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	350,00
4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	249,97
4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	350,00
4744-D/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	249,97
4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	300,00
4744-D/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	450,00
4744-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO	300,00
4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	450,00
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	300,00
4751-2/D2	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	249,97
4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	249,97
4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	300,00
4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	400,00
4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	369,90
4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	300,00
4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	300,00
4755-5/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	249,97
4755-5/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	350,00
4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	249,97
4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	249,97
4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	369,90
4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	369,90
4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	200,00
4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	200,00
4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	369,90
4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	200,00
4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	200,00
4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	249,97
4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	369,90
4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	200,00
4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	404,95
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	504,95
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	369,90
4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	369,90

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	369,90
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	504,95
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	369,90
4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	369,90
4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	369,90
4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	249,97
4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	369,90
4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	369,90
4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	1.155,00
4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	369,90
4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	249,97
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	249,97
4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	249,97
4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	249,97
4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	249,97
4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	249,97
4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	369,90
4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	249,97
4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	249,97
4789-0/09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES	745,00
4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	369,90
4911-6/00	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	1.907,28
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	1.907,28
4912-4/02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA	1.907,28
4912-4/03	TRANSPORTE METROVIÁRIO	1.907,28
4921-3/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	364,49
4921-3/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA	364,49
4921-3/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA	364,49
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL	364,49
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL	364,49
4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	364,49
4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	364,49
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	364,49
4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	364,49
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	364,49
4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	364,49
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	364,49
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	364,49
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	364,49
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	364,49
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	729,03
4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	364,49
4940-0/00	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	7.020,77
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES	607,28
5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	1.907,28
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS	1.907,28
5012-2/D1	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA	1.907,28
5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS	1.907,28
5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	1.907,28
5021-1/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	607,28
5022-0/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	1.907,28
5022-0/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	1.907,28
5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO	1.907,28
5030-1/D2	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO	1.907,28
5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES	369,90
5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	1.907,28
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	1.907,28
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	1.907,28
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,28
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR	1.907,28
5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO	907,28
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR	1.907,28
5120-0/00	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	1.907,28
5130-7/00	TRANSPORTE ESPACIAL	10.520,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	369,90
5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	369,90
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	369,90
5212-5/00	CARGA E DESCARGA	369,90
5221-4/00	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS	7.020,77
5222-2/00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS	604,00
5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	200,00
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA	604,00
5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	249,97
5229-0/99	DUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	369,90
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA	1.907,28
5231-1/02	ATIVIDADES DE OPERADOR PORTUÁRIO	907,28
5231-1/03	GESTÃO DE TERMINAIS AQUAVIÁRIOS	907,28
5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO	1.907,28
5239-7/01	SERVIÇOS DE PRATICAGEM	1.907,28
5239-7/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.907,28
5240-1/01	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	1.907,28
5240-1/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	650,00
5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS	400,00
5250-8/02	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS	1.907,28
5250-8/03	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO	1.907,28
5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	450,00
5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM	1.907,28
5310-5/D1	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	1.100,00
5310-5/D2	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	550,00
5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	550,00
5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	550,00
5510-8/01	HOTÉIS	450,00
5510-8/02	APART-HOTÉIS	450,00
5510-8/03	MOTÉIS	450,00
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	250,00
5590-6/02	CAMPINGS	250,00
5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	300,00
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300,00
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	300,00
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	200,00
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	200,00
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	200,00
5620-1/D1	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	200,00
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	200,00
5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	200,00
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	200,00
5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	300,00
5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	350,00
5812-3/02	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	350,00
5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	350,00
5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	350,00
5821-2/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS	350,00
5822-1/01	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	350,00
5822-1/02	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	350,00
5823-9/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS	350,00
5829-8/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	350,00
5911-1/01	ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS	350,00
5911-1/02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE	350,00
5911-1/99	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350,00
5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	200,00
5912-0/02	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	350,00
5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350,00
5913-8/00	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	400,00
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	350,00
5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	250,00
6010-1/00	ATIVIDADES DE RÁDIO	404,00
6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	907,00
6022-5/01	PROGRAMADORAS	500,00
6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	404,00
6110-8/01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	8.748,03
6110-8/02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	8.748,03
6110-8/03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	1.907,28
6110-8/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FID NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	8.748,03

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

6120-5/01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	8.748,03
6120-5/02	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME	8.748,03
6120-5/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	8.748,03
6130-2/00	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	8.748,03
6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	907,28
6142-6/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	907,28
6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	907,28
6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	907,28
6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	907,28
6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	907,28
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	430,05
6201-5/02	WEB DESIGN	249,97
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	430,05
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	370,00
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	330,00
6209-1/00	SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	249,97
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	249,97
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	249,97
6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	249,97
6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	369,90
6410-7/00	BANCO CENTRAL	10.050,77
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	8.748,03
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	8.748,03
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS	8.748,03
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	745,04
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO	745,04
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO	745,04
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL	745,04
6431-D/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	745,04
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO	8.748,03
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	8.748,03
6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO	1.100,00
6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	1.100,00
6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO	1.100,00
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS	1.100,00
6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS	745,04
6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR	745,04
6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO	745,04
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	745,04
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	745,04
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO	745,04
6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	8.748,03
6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	1.100,00
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS	745,04
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	745,04
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS	1.100,00
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	1.100,00
6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING	1.100,00
6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	1.100,00
6493-0/00	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	1.100,00
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO	1.100,00
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	1.100,00
6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO	1.100,00
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES	1.100,00
6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP	1.100,00
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.100,00
6511-1/01	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA	745,04
6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL	745,04
6512-D/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA	745,04
6520-1/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAÚDE	745,04
6530-8/00	RESSEGUROS	745,04
6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA	745,04
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA	745,04
6550-2/00	PLANOS DE SAÚDE	745,04
6611-8/01	BOLSA DE VALDRES	1.100,00
6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS	1.100,00
6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS	1.100,00
6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS	1.100,00
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS	1.100,00
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.100,00
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO	745,04

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS	745,04
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	745,04
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	1.100,00
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA	1.100,00
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	745,04
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS	1.100,00
6619-3/04	CAIXA ELETRÔNICO (POR EQUIPAMENTO)	745,04
6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS	1.490,25
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO	1.907,28
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	745,04
6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS	350,18
6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	350,18
6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE	350,18
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350,18
6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO	745,04
6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	350,18
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	300,18
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	500,00
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	300,18
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	250,18
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	249,97
6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	350,00
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA	249,97
6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	600,00
6912-5/00	CARTÓRIOS	1.100,00
6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	249,97
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	300,00
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	300,00
7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	350,00
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	350,00
7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	249,97
7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS	300,00
7119-7/03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	249,97
7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO	249,97
7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	249,97
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	249,97
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	249,97
7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	249,97
7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	300,00
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	249,97
7319-0/01	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES	200,00
7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	200,00
7319-0/03	MARKETING DIRETO	200,00
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	249,97
7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	249,97
7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	200,00
7410-2/02	DESIGN DE INTERIORES	249,97
7410-2/03	DESIGN DE PRODUTO	249,97
7410-2/99	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	249,97
7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	249,97
7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	249,97
7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	249,97
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	200,00
7420-0/05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM	200,00
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES	200,00
7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	200,00
7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	249,97
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	249,97
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	249,97
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	249,97
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	249,97
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	249,97
7719-5/01	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS	745,04
7719-5/02	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO	907,00
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	249,97
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	200,00
7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	200,00
7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	200,00
7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	200,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	200,00
7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	350,00
7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	249,97
7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	249,97
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	249,97
7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	249,97
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	200,00
7739-0/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR	745,04
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	350,00
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	249,97
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	249,97
7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	249,97
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	249,97
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	249,97
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	249,97
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	249,97
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	200,00
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	863,37
8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	200,00
8012-9/00	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES	907,28
8020-0/01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	300,00
8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	350,00
8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR	249,97
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	249,97
8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS	249,97
8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	200,00
8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	200,00
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	200,00
8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	200,00
8219-9/01	FOTOCOPIAS	200,00
8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	200,00
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	249,97
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	249,97
8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	249,97
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	249,97
8299-7/01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA	1.100,00
8299-7/02	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES	249,97
8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCÃO	200,00
8299-7/D4	LEILOEIROS INDEPENDENTES	200,00
8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO	200,00
8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS	745,28
8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	200,00
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	249,97
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	500,00
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	350,00
8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	350,00
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES	660,00
8422-1/00	DEFESA	600,00
8423-0/00	JUSTIÇA	600,00
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	600,00
8425-6/00	DEFESA CIVIL	600,00
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA	600,00
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	250,00
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	250,00
8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL	300,00
8520-1/00	ENSINO MÉDIO	330,00
8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	600,00
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	600,00
8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	600,00
8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	300,00
8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO	350,00
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES	300,00
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	249,97
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	249,97
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA	249,97
8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	249,97

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	249,97
8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	249,97
8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	249,97
8599-6/01	FORMAÇÃO DE CONDUTORES	300,00
8599-6/02	CURSOS DE PILOTAGEM	300,00
8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	200,00
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	200,00
8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	200,00
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	600,00
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	600,00
8621-6/01	UTI MÓVEL	600,00
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	600,00
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	600,00
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	600,00
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	600,00
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	500,00
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	500,00
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	400,00
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	400,00
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	400,00
8640-2/D1	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	500,00
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	500,00
8640-2/D3	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	500,00
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	600,00
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	450,00
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	600,00
8640-2/D7	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	600,00
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	600,00
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	600,00
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	600,00
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	600,00
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	600,00
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	600,00
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	600,00
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	400,00
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	350,00
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	350,00
8650-0/D3	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	350,00
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	350,00
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	350,00
8650-0/D6	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	350,00
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	350,00
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350,00
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	350,00
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	350,00
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO	350,00
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	350,00
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	249,97
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	600,00
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	400,00
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	400,00
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	400,00
8711-5/D5	CONDÔMIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	400,00
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	350,00
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	350,00
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350,00
8730-1/D1	ORFANATOS	249,97
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	200,00
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	249,97
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	200,00
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	200,00
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	200,00
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	200,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	200,00
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	249,97
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES	200,00
9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	200,00
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	200,00
9101-5/00	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS	200,00
9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES	200,00
9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	200,00
9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	200,00
9200-3/01	CASAS DE BINGO	500,00
9200-3/02	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS	300,00
9200-3/99	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350,00
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES	249,97
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	249,97
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	200,00
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	200,00
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS	200,00
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	249,97
9329-8/02	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES	200,00
9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	200,00
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	200,00
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAS	300,00
9412-0/D1	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL	300,00
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	249,97
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	249,97
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	249,97
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS	200,00
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	300,00
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	200,00
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	200,00
9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	200,00
9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	200,00
9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	200,00
9529-1/02	CHAVEIROS	200,00
9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	200,00
9529-1/D4	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	200,00
9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	200,00
9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	200,00
9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
9601-7/01	LAVANDERIAS	249,97
9601-7/02	TINTURARIAS	249,97
9601-7/03	TOALHEIROS	249,97
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	249,97
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	249,97
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	200,00
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	249,97
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	200,00
9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	249,97
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	249,97
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	249,97
9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	200,00
9609-2/04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA	249,97
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	200,00
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	200,00
9609-2/D7	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	200,00
9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	200,00
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
9700-5/D0	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	200,00
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	863,37
	EQUIPAMENTOS E ATIVIDADES ESPECIAIS	
9999-9/01	COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE TRANSPORTE MUNICIPAL / INTERMUNICIPAL	430,04
9999-9/02	TRANSPORTE MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE VEÍCULO COM ATÉ 08 PASSAGEIROS	198,81
9999-9/03	TRANSPORTE MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE VEÍCULO COM ATÉ 16 PASSAGEIROS	331,36
9999-9/04	TRANSPORTE MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE VEÍCULO COM ATÉ 24 PASSAGEIROS	662,73
9999-9/05	MOTOTAXISTAS	116,63
9999-9/06	ERB TELEFONIA CELULAR (POR EQUIPAMENTO)	17.500,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

9999-9/07	SUBESTAÇÃO (POR EQUIPAMENTO)	17.500,00
9999-9/08	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA OU ESGOTO (POR EQUIPAMENTO)	17.500,00
9999-9/09	TORRE DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL (POR EQUIPAMENTO)	8.748,03
9999-9/10	TORRE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - RÁDIO - (POR EQUIPAMENTO)	1.203,00
9999-9/11	TORRE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - TV - (POR EQUIPAMENTO)	8.748,03
9999-9/12	TORRE DE PARQUES EÓLICOS (POR EQUIPAMENTO)	17.500,00
9999-9/13	POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO (POR EQUIPAMENTO)	745,00
9999-9/14	GUICHÊ E/OU POSTO DE VENDA E/OU DE ATENDIMENTO DE QUALQUER NATUREZA (POR EQUIPAMENTO)	430,03
9999-9/15	EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE GÁS, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E BOMBEAMENTO DE GÁS (POR EQUIPAMENTO)	17.500,00
9999-9/16	DUTOVIAS (OLEODUTOS, GASODUTOS E ETC.) (POR M ²)	0,50
9999-9/17	DEMAIS EQUIPAMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES	17.500,00



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

TABELA DE RECEITAS Nº VI TFF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Notas:

- 1 Para os setores tributários o contribuinte, será enquadrado na classificação fiscal em relação a sua atividade e o valor da receita bruta anual do exercício anterior.
- 1.1 "A" Quando inferior ou igual a R\$ 100.000,00;
- 1.2 "B" Quando superior a R\$ 100.000,00 e não ultrapassar R\$ 360.000,00;
- 1.3 "C" Quando superior a R\$ 360.000,00 e não ultrapassar R\$ 4.800.000,00;
- 1.4 "D" Quando superior a R\$ 4.800.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.800.000,00;
- 1.5 "E" Quando superior a R\$ 10.800.000,00 e não ultrapassar R\$ 32.400.000,00;
- 1.6 "F" Quando superior a R\$ 32.400.000,00 e não ultrapassar R\$ 100.000.000,00;
- 1.7 "G" Quando superior a R\$ 100.000.000,00.

CNAE	DESCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO CNAE - CONCLIA IBGE	VALORES EM R\$						
		A	B	C	D	E	F	G
0162-8/01	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0210-1/08	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
0210-1/99	PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
0220-9/01	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
0220-9/02	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
0220-9/99	COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS	500,00	625,00	750,00	875,00	1.000,00	1.125,00	1.250,00
0230-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1.000,00
0312-4/01	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0312-4/02	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA DOCE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0312-4/03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUÁTICOS DE ÁGUA DOCE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA DOCE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0321-3/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRRA	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0321-3/02	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRRA	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0321-3/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRRA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
0322-1/01	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0322-1/02	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0322-1/03	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA DOCE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0322-1/05	RANICULTURA	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0322-1/07	ATIVIDADES DE APOIO À AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0322-1/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
0500-3/01	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	7.020,77	8.775,96	10.531,15	12.286,34	14.041,53	15.796,73	17.551,92
0500-3/02	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL	7.020,77	8.775,96	10.531,15	12.286,34	14.041,53	15.796,73	17.551,92

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



0600-0/01	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0600-0/02	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0600-0/03	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0710-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0710-3/02	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0721-9/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0721-9/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0722-7/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0722-7/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0723-5/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0723-5/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0724-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0724-3/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0725-1/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0729-4/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NÍOBIO E TITÂNIO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0729-4/02	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0729-4/03	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0729-4/04	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0729-4/05	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/01	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/02	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/03	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/04	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/05	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/06	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/07	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/08	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/09	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/10	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0810-0/11	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0891-6/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0899-1/01	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0899-1/02	EXTRAÇÃO DE GRAFITA	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0899-1/03	EXTRAÇÃO DE QUARTZO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0899-1/04	EXTRAÇÃO DE AMIANTO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0899-1/05	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0910-4/01	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0910-4/02	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
0910-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	7.020,77	8775,96	10.531,15	12286,34	14041,53	15796,73	17551,92
1011-2/01	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	1.000,00	1.250,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00	2.250,00	2.500,00
1011-2/02	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUÍNOS	1.000,00	1.250,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00	2.250,00	2.500,00
1011-2/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	1.000,00	1.250,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00	2.250,00	2.500,00
1011-2/04	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS	1.000,00	1.250,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00	2.250,00	2.500,00
1011-2/05	MATAOUIRO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUÍNOS	249,90	312,38	374,85	437,33	499,80	562,28	624,75
1012-1/01	ABATE DE AVES	249,90	312,38	374,85	437,33	499,80	562,28	624,75
1012-1/02	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1012-1/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1012-1/04	MATAOUIRO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



1013-9/02	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1020-1/01	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
1020-1/02	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	249,90	312,38	374,85	437,33	499,80	562,28	624,75
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	249,90	312,38	374,85	437,33	499,80	562,28	624,75
1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	249,90	312,38	374,85	437,33	499,80	562,28	624,75
1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	249,90	312,38	374,85	437,33	499,80	562,28	624,75
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
1051-1/00	PREPARAÇÃO DO LEITE	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	249,90	312,38	374,85	437,33	499,80	562,28	624,75
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
1062-7/00	MOMAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	249,90	312,38	374,85	437,33	499,80	562,28	624,75
1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	249,90	312,38	374,85	437,33	499,80	562,28	624,75
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1066-0/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
1069-4/00	MOMAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREJAS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
1081-3/01	BENEFICAMENTO DE CAFÉ	249,90	312,38	374,85	437,33	499,80	562,28	624,75
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOMAGEM DE CAFÉ	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	150,00	187,50	225,00	262,50	300,00	337,50	375,00
1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	150,00	187,50	225,00	262,50	300,00	337,50	375,00
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	100,00	125,00	150,00	175,00	200,00	225,00	250,00
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE Especiarias, molhos, temperos e condimentos	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	100,00	125,00	150,00	175,00	200,00	225,00	250,00
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOCANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	100,00	125,00	150,00	175,00	200,00	225,00	250,00
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
1111-9/01	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO	750,00	937,50	1.125,00	1.312,50	1.500,00	1.687,50	1.875,00
1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE	750,00	937,50	1.125,00	1.312,50	1.500,00	1.687,50	1.875,00
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	750,00	937,50	1.125,00	1.312,50	1.500,00	1.687,50	1.875,00
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	750,00	937,50	1.125,00	1.312,50	1.500,00	1.687,50	1.875,00
1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1122-4/02	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	750,00	937,50	1.125,00	1312,50	1500,00	1687,50	1875,00
1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	750,00	937,50	1.125,00	1312,50	1500,00	1687,50	1875,00
1210-7/00	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1313-8/00	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	470,00	587,50	705,00	822,50	940,00	1057,50	1175,00
1314-6/00	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
1323-5/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
1330-8/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1340-5/02	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPETARIA	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPETARIA	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
1354-5/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1411-8/01	CONFEÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1411-8/02	FAÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1412-6/01	CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1412-6/02	CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1412-6/03	FAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1413-4/01	CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFissionais, EXCETO SOB MEDIDA	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1413-4/02	CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFissionais	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1413-4/03	FAÇÃO DE ROUPAS PROFissionais	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00	472,50	525,00
1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
1532-7/00	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
1533-5/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	742,50	825,00
1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
1610-2/01	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
1610-2/02	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
1621-8/00	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
1622-6/01	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS	770,00	962,50	1.155,00	1347,50	1540,00	1732,50	1925,00
1622-6/02	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MOVEIS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
1710-9/00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
1722-2/00	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
1741-9/01	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
1741-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	530,00	662,50	795,00	927,50	1060,00	1192,50	1325,00
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	530,00	662,50	795,00	927,50	1060,00	1192,50	1325,00
1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
1811-3/01	IMPRESSÃO DE JORNAIS	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	742,50	825,00
1811-3/02	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
1812-1/00	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA	270,00	337,50	405,00	472,50	540,00	607,50	675,00
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	742,50	825,00
1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	742,50	825,00
1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	270,00	337,50	405,00	472,50	540,00	607,50	675,00
1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO E PLASTIFICAÇÃO	270,00	337,50	405,00	472,50	540,00	607,50	675,00
1822-9/99	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNACÃO E PLASTIFICAÇÃO	270,00	337,50	405,00	472,50	540,00	607,50	675,00
1830-0/01	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
1830-0/02	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
1830-0/03	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
1910-1/00	COQUEIAS	270,00	337,50	405,00	472,50	540,00	607,50	675,00
1921-7/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
1922-5/01	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	7.907,00	9883,75	11.860,50	13837,25	15814,00	17790,75	19767,50
1922-5/02	REFINEIO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
1922-5/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
1931-4/00	FABRICAÇÃO DE ALCÓOL	6.907,00	8633,75	10.360,50	12087,25	13814,00	15540,75	17267,50
1932-2/00	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ALCÓOL	6.907,00	8633,75	10.360,50	12087,25	13814,00	15540,75	17267,50
2011-8/00	FABRICAÇÃO DE CLORO E ALCAUIS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
2012-5/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2013-4/01	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2013-4/02	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	7.907,00	9883,75	11.860,50	13837,25	15814,00	17790,75	19767,50
2019-3/01	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2021-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
2022-3/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLÁSTICANTES, RESINAS E FIBRAS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2031-2/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2032-1/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFÍXAS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2033-9/00	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2040-1/00	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2051-7/00	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVAS AGRÍCOLAS	680,00	850,00	1.020,00	1190,00	1360,00	1530,00	1700,00
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	680,00	850,00	1.020,00	1190,00	1360,00	1530,00	1700,00
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	680,00	850,00	1.020,00	1190,00	1360,00	1530,00	1700,00
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	680,00	850,00	1.020,00	1190,00	1360,00	1530,00	1700,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



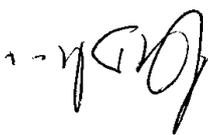
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	680,00	850,00	1.020,00	1.190,00	1.360,00	1.530,00	1.700,00
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	680,00	850,00	1.020,00	1.190,00	1.360,00	1.530,00	1.700,00
2072-0/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	680,00	850,00	1.020,00	1.190,00	1.360,00	1.530,00	1.700,00
2073-8/00	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	680,00	850,00	1.020,00	1.190,00	1.360,00	1.530,00	1.700,00
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	550,00	687,50	825,00	962,50	1.100,00	1.237,50	1.375,00
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	907,00	1.133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	907,00	1.133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
2092-4/03	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	600,00	750,00	900,00	1.050,00	1.200,00	1.350,00	1.500,00
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	550,00	687,50	825,00	962,50	1.100,00	1.237,50	1.375,00
2094-1/00	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES	550,00	687,50	825,00	962,50	1.100,00	1.237,50	1.375,00
	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA	550,00	687,50	825,00	962,50	1.100,00	1.237,50	1.375,00
2099-1/01	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	630,00	787,50	945,00	1.102,50	1.260,00	1.417,50	1.575,00
2099-1/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS	630,00	787,50	945,00	1.102,50	1.260,00	1.417,50	1.575,00
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	630,00	787,50	945,00	1.102,50	1.260,00	1.417,50	1.575,00
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	630,00	787,50	945,00	1.102,50	1.260,00	1.417,50	1.575,00
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	630,00	787,50	945,00	1.102,50	1.260,00	1.417,50	1.575,00
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	630,00	787,50	945,00	1.102,50	1.260,00	1.417,50	1.575,00
2122-0/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	610,00	762,50	915,00	1.067,50	1.220,00	1.372,50	1.525,00
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS	600,00	750,00	900,00	1.050,00	1.200,00	1.350,00	1.500,00
2211-1/00	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARBAS-DE-AR	680,00	850,00	1.020,00	1.190,00	1.360,00	1.530,00	1.700,00
2212-9/00	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	580,00	725,00	870,00	1.015,00	1.160,00	1.305,00	1.450,00
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	530,00	662,50	795,00	927,50	1.060,00	1.192,50	1.325,00
2221-8/00	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	500,00	625,00	750,00	875,00	1.000,00	1.125,00	1.250,00
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	500,00	625,00	750,00	875,00	1.000,00	1.125,00	1.250,00
2223-4/00	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	500,00	625,00	750,00	875,00	1.000,00	1.125,00	1.250,00
2229-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	500,00	625,00	750,00	875,00	1.000,00	1.125,00	1.250,00
2229-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS	600,00	750,00	900,00	1.050,00	1.200,00	1.350,00	1.500,00
2229-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00	625,00	750,00	875,00	1.000,00	1.125,00	1.250,00
2229-3/99	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA	500,00	625,00	750,00	875,00	1.000,00	1.125,00	1.250,00
2311-7/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1.075,00
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	500,00	625,00	750,00	875,00	1.000,00	1.125,00	1.250,00
2319-2/00	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	907,00	1.133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
2320-6/00	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00
2330-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00
2330-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00
2330-3/03	FABRICAÇÃO DE MASSAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	907,00	1.133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
2330-3/04	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	453,50	566,88	680,25	793,63	907,00	1.020,38	1.133,75
2330-3/05	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	800,00	1.000,00	1.200,00	1.400,00	1.600,00	1.800,00	2.000,00
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00
2342-7/01	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS	820,00	1.025,00	1.230,00	1.435,00	1.640,00	1.845,00	2.050,00
2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERRÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00
2349-4/01	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00
2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	700,00	875,00	1.050,00	1.225,00	1.400,00	1.575,00	1.750,00
2391-5/02	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
2391-5/03	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
2392-3/00	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1.075,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDADAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
2399-1/02	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS	630,00	787,50	945,00	1102,50	1260,00	1417,50	1575,00
2399-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	580,00	725,00	870,00	1015,00	1160,00	1305,00	1450,00
2411-3/00	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA	630,00	787,50	945,00	1102,50	1260,00	1417,50	1575,00
2412-1/00	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS	630,00	787,50	945,00	1102,50	1260,00	1417,50	1575,00
2421-1/00	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2422-9/01	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2422-9/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2423-7/01	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2423-7/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2424-5/01	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2424-5/02	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2431-8/00	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2439-3/00	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2441-5/01	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2441-5/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2442-3/00	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2443-1/00	METALURGIA DO COBRE	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2449-1/01	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS	470,00	587,50	705,00	822,50	940,00	1057,50	1175,00
2449-1/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2449-1/03	PRODUÇÃO DE ANÓDOS PARA GALVANOPLASTIA	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2449-1/99	FUNDIÇÃO DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	530,00	662,50	795,00	927,50	1060,00	1192,50	1325,00
2451-2/00	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO	470,00	587,50	705,00	822,50	940,00	1057,50	1175,00
2452-1/00	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	530,00	662,50	795,00	927,50	1060,00	1192,50	1325,00
2511-0/00	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	530,00	662,50	795,00	927,50	1060,00	1192,50	1325,00
2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESCADRIAS DE METAL	530,00	662,50	795,00	927,50	1060,00	1192,50	1325,00
2513-6/00	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEARIA PESADA	907,00	1133,75	1360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2521-7/00	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2522-5/00	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2531-4/01	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2531-4/02	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2532-2/02	METALURGIA DO PÓ	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELEARIA	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESCUADRIAS	265,09	331,36	397,64	463,91	530,18	596,45	662,73
2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	265,09	331,36	397,64	463,91	530,18	596,45	662,73
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	907,00	1133,75	1360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES	907,00	1133,75	1360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
2592-5/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
2592-5/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
2593-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	570,00	712,50	855,00	997,50	1140,00	1282,50	1425,00
2599-3/01	SERVIÇOS DE CONEÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
2599-3/02	SERVIÇO DE CORTE E DDBRA DE METAIS	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
2599-3/99	FABRICAÇÃO DE DUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
2610-8/00	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	880,00	1100,00	1320,00	1540,00	1760,00	1980,00	2200,00
2621-3/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	880,00	1100,00	1320,00	1540,00	1760,00	1980,00	2200,00
2622-1/00	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



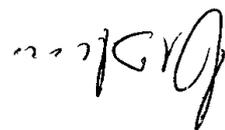
2631-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
2632-9/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
2640-0/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
2651-5/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
2652-3/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	880,00	1100,00	1.320,00	1.540,00	1760,00	1980,00	2200,00
2670-1/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
2670-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
2680-9/00	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2710-4/01	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCROINIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2710-4/02	ACESSÓRIOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
2710-4/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
2721-0/00	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	880,00	1100,00	1.320,00	1.540,00	1760,00	1980,00	2200,00
2722-8/01	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	660,00	825,00	990,00	1155,00	1320,00	1485,00	1650,00
2722-8/02	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2731-7/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2732-5/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2733-3/00	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	880,00	1100,00	1.320,00	1.540,00	1760,00	1980,00	2200,00
2740-9/01	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	880,00	1100,00	1.320,00	1.540,00	1760,00	1980,00	2200,00
2740-9/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	880,00	1100,00	1.320,00	1.540,00	1760,00	1980,00	2200,00
2751-1/00	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2759-7/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2759-7/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2790-2/01	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROÍMÃS E ISOLADORES	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2790-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2790-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2811-9/00	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVÁRIOS	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2812-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS	1.200,00	1500,00	1.800,00	2100,00	2400,00	2700,00	3000,00
2813-5/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1814,00	2040,75	2267,50
2814-3/01	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
2814-3/02	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.200,00	1500,00	1.800,00	2100,00	2400,00	2700,00	3000,00
2815-1/01	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
2815-1/02	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
2821-6/01	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
2821-6/02	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
2822-4/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
2822-4/02	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
2823-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
2824-1/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1.200,00	1500,00	1.800,00	2100,00	2400,00	2700,00	3000,00
2824-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL	1.200,00	1500,00	1.800,00	2100,00	2400,00	2700,00	3000,00
2825-9/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.200,00	1500,00	1.800,00	2100,00	2400,00	2700,00	3000,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



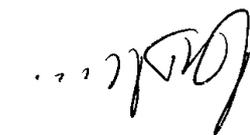
2829-1/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	880,00	11.000,00	1.320,00	15.400,00	1.760,00	1.980,00	22.000,00
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,28	11.337,75	1.360,50	15.877,25	1.814,00	20.407,50	22.675,00
2831-3/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2832-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.200,00	15.000,00	1.800,00	21.000,00	2.400,00	2.700,00	30.000,00
2833-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO	1.200,00	15.000,00	1.800,00	21.000,00	2.400,00	2.700,00	30.000,00
2840-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,28	11.337,75	1.360,50	15.877,25	1.814,00	20.407,50	22.675,00
2851-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2852-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2853-4/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2854-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2861-5/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2862-3/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2863-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2864-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2865-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2866-6/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,28	23.840,09	2.860,91	33.377,73	3.814,55	4.291,37	47.668,19
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	13.280,00	166.000,00	19.920,00	232.400,00	265.600,00	298.800,00	332.000,00
2910-7/02	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	6.800,00	85.000,00	10.200,00	119.000,00	13.600,00	15.300,00	17.000,00
2910-7/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	6.800,00	85.000,00	10.200,00	119.000,00	13.600,00	15.300,00	17.000,00
2920-4/01	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	14.720,00	184.000,00	22.080,00	257.600,00	294.400,00	331.200,00	368.000,00
2920-4/02	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	7.220,00	90.250,00	10.830,00	126.350,00	14.440,00	16.245,00	18.050,00
2930-1/01	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES	6.800,00	85.000,00	10.200,00	119.000,00	13.600,00	15.300,00	17.000,00
2930-1/02	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA ÔNIBUS	6.800,00	85.000,00	10.200,00	119.000,00	13.600,00	15.300,00	17.000,00
2930-1/03	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	6.800,00	85.000,00	10.200,00	119.000,00	13.600,00	15.300,00	17.000,00
2941-7/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	5.200,00	65.000,00	7.800,00	91.000,00	10.400,00	11.700,00	13.000,00
2942-5/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	5.200,00	65.000,00	7.800,00	91.000,00	10.400,00	11.700,00	13.000,00
2943-3/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.800,00	47.500,00	5.700,00	66.500,00	7.600,00	8.550,00	9.500,00
2944-1/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	4.200,00	52.500,00	6.300,00	73.500,00	8.400,00	9.450,00	10.500,00
2945-0/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	3.800,00	47.500,00	5.700,00	66.500,00	7.600,00	8.550,00	9.500,00
2949-2/01	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.800,00	47.500,00	5.700,00	66.500,00	7.600,00	8.550,00	9.500,00
2949-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	3.800,00	47.500,00	5.700,00	66.500,00	7.600,00	8.550,00	9.500,00
2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.800,00	47.500,00	5.700,00	66.500,00	7.600,00	8.550,00	9.500,00
3011-3/01	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE	4.200,00	52.500,00	6.300,00	73.500,00	8.400,00	9.450,00	10.500,00
3011-3/02	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	2.700,00	33.750,00	4.050,00	47.250,00	5.400,00	6.075,00	6.750,00
3012-1/00	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	2.700,00	33.750,00	4.050,00	47.250,00	5.400,00	6.075,00	6.750,00
3031-8/00	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	9.880,00	123.500,00	14.820,00	172.900,00	19.760,00	22.230,00	24.700,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



3032-6/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	4.600,00	5750,00	6.900,00	8050,00	9200,00	10350,00	11500,00
3041-5/00	FABRICAÇÃO DE AERONAVES	18.550,00	23187,50	27.825,00	37462,50	37100,00	41737,50	46375,00
3042-3/00	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	9.930,00	12412,50	14.895,00	17377,50	19860,00	22342,50	24825,00
3050-4/00	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	14.720,00	18400,00	22.080,00	25760,00	29440,00	33120,00	36800,00
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS	3.600,00	4500,00	5.400,00	6300,00	7200,00	8100,00	9000,00
3091-1/02	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
3099-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3111-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
3112-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	510,00	637,50	765,00	892,50	1020,00	1147,50	1275,00
3240-0/02	FABRICAÇÃO DE MENS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO	510,00	637,50	765,00	892,50	1020,00	1147,50	1275,00
3240-0/03	FABRICAÇÃO DE MENS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO	520,00	650,00	780,00	910,00	1040,00	1170,00	1300,00
3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	380,00	475,00	570,00	665,00	760,00	855,00	950,00
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USD MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USD MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINÇES E VASSOURAS	270,00	337,50	405,00	472,50	540,00	607,50	675,00
3292-2/01	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINDSOS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINDSOS	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
3299-0/06	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	742,50	825,00
3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
3312-1/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	560,00	700,00	840,00	980,00	1120,00	1260,00	1400,00
3312-1/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
3314-7/05	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRIVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	160,00	200,00	240,00	280,00	320,00	360,00	400,00
3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00	431,25	517,50	603,75	690,00	776,25	862,50
3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	345,00	431,25	517,50	603,75	690,00	776,25	862,50
3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	345,00	431,25	517,50	603,75	690,00	776,25	862,50
3314-7/13	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	345,00	431,25	517,50	603,75	690,00	776,25	862,50
3314-7/14	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/15	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/16	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS	345,00	431,25	517,50	603,75	690,00	776,25	862,50
3314-7/17	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES	345,00	431,25	517,50	603,75	690,00	776,25	862,50
3314-7/18	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E CALÇADOS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/21	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE PLÁSTICO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3314-7/22	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3315-5/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3316-3/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
3316-3/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3317-4/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
3317-4/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	225,00	281,25	337,50	393,75	450,00	506,25	562,50
3329-5/99	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	225,00	281,25	337,50	393,75	450,00	506,25	562,50
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	11.248,00	14060,00	16.872,00	19.684,00	22.496,00	25.308,00	28.120,00
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,00	8775,00	10.530,00	12.285,00	14.040,00	15.795,00	17.550,00
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	11.248,00	14060,00	16.872,00	19.684,00	22.496,00	25.308,00	28.120,00
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	11.248,00	14060,00	16.872,00	19.684,00	22.496,00	25.308,00	28.120,00
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,77	8775,96	10.531,15	12.286,34	14.041,53	15.796,73	17.551,92
3520-4/01	PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	7.020,77	8775,96	10.531,15	12.286,34	14.041,53	15.796,73	17.551,92
3520-4/02	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	7.020,77	8775,96	10.531,15	12.286,34	14.041,53	15.796,73	17.551,92

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



3530-1/00	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO	7.020,77	8775,96	10.531,15	12.286,34	14.041,53	15.796,73	17.551,92
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	7.020,77	8775,96	10.531,16	12.286,35	14.041,54	15.796,73	17.551,93
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	275,22	344,03	412,83	481,64	550,44	619,25	688,05
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	7.020,77	8775,96	10.531,16	12.286,35	14.041,54	15.796,73	17.551,93
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	792,95	991,19	1.189,43	1.387,66	1.585,90	1.784,14	1.982,38
3839-4/01	USINAS DE COMPOSTAGEM	394,44	493,05	591,66	690,27	788,88	887,49	986,10
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	410,00	512,50	615,00	717,50	820,00	922,50	1025,00
3900-5/00	DESCONTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	270,00	337,50	405,00	472,50	540,00	607,50	675,00
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	745,04	931,30	1.117,56	1.303,82	1.490,08	1.676,34	1.862,60
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	7.020,77	8775,96	10.531,16	12.286,35	14.041,54	15.796,73	17.551,93
4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4221-9/01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,77	8775,96	10.531,16	12.286,35	14.041,54	15.796,73	17.551,93
4221-9/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,77	8775,96	10.531,16	12.286,35	14.041,54	15.796,73	17.551,93
4221-9/03	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.907,28	2384,10	2.860,92	3337,74	3814,56	4291,38	4768,20
4221-9/04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	1.907,28	2384,10	2.860,92	3337,74	3814,56	4291,38	4768,20
4221-9/05	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	7.020,28	8775,35	10.530,42	12.285,49	14.040,56	15.795,63	17.550,70
4222-7/02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4223-5/00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	1.907,28	2384,10	2.860,92	3337,74	3814,56	4291,38	4768,20
4291-0/00	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	7.020,28	8775,35	10.530,42	12.285,49	14.040,56	15.795,63	17.550,70
4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4292-8/02	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	1.907,28	2384,10	2.860,92	3337,74	3814,56	4291,38	4768,20
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	745,04	931,30	1.117,56	1.303,82	1.490,08	1.676,34	1.862,60
4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	477,16	596,45	715,74	835,03	954,32	1.073,61	1.192,90
4311-8/02	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
4312-6/00	PREPARAÇÃO DE CAMTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	477,16	596,45	715,74	835,03	954,32	1.073,61	1.192,90
4313-4/00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS	1.274,62	1.593,27	1.911,92	2.230,58	2.549,23	2.867,89	3.186,54
4319-3/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	1.274,62	1.593,27	1.911,92	2.230,58	2.549,23	2.867,89	3.186,54
4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	265,09	331,36	397,64	463,91	530,18	596,45	662,73
4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	1.274,62	1.593,27	1.911,92	2.230,58	2.549,23	2.867,89	3.186,54
4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	1.274,62	1.593,27	1.911,92	2.230,58	2.549,23	2.867,89	3.186,54
4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
4329-1/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES ANTERIORMENTE	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	742,50	825,00
4330-4/01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	742,50	825,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUITADOS DE QUALQUER MATERIAL	220,00	275,00	330,00	385,00	440,00	495,00	550,00
4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	2.200,00	275,00	330,00	385,00	440,00	495,00	550,00
4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	2.200,00	275,00	330,00	385,00	440,00	495,00	550,00
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES	480,00	600,00	720,00	840,00	960,00	1080,00	1200,00
4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	907,00	1.133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	280,00	350,00	420,00	490,00	560,00	630,00	700,00
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	2.200,00	275,00	330,00	385,00	440,00	495,00	550,00
4399-1/04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	470,00	587,50	705,00	822,50	940,00	1.057,50	1.175,00
4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	480,00	600,00	720,00	840,00	960,00	1.080,00	1.200,00
4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04	931,30	1.117,56	1.303,82	1.490,08	1.676,34	1.862,60
4511-1/01	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	1.907,28	2.384,10	2.860,92	3.337,74	3.814,56	4.291,38	4.768,20
4511-1/02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS	657,40	821,75	986,10	1.150,45	1.314,80	1.479,15	1.643,50
4511-1/03	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	7.020,00	8.775,00	10.530,00	12.285,00	14.040,00	15.795,00	17.550,00
4511-1/04	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	1.907,28	2.384,10	2.860,92	3.337,74	3.814,56	4.291,38	4.768,20
4511-1/05	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS	7.020,00	8.775,00	10.530,00	12.285,00	14.040,00	15.795,00	17.550,00
4511-1/06	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS	7.020,00	8.775,00	10.530,00	12.285,00	14.040,00	15.795,00	17.550,00
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	657,40	821,75	986,10	1.150,45	1.314,80	1.479,15	1.643,50
4512-9/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	657,40	821,75	986,10	1.150,45	1.314,80	1.479,15	1.643,50
4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	265,09	331,36	397,64	463,91	530,18	596,45	662,73
4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	265,09	331,36	397,64	463,91	530,18	596,45	662,73
4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	265,09	331,36	397,64	463,91	530,18	596,45	662,73
4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	265,09	331,36	397,64	463,91	530,18	596,45	662,73
4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4530-7/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	600,00	750,00	900,00	1.050,00	1.200,00	1.350,00	1.500,00
4530-7/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	600,00	750,00	900,00	1.050,00	1.200,00	1.350,00	1.500,00
4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1.075,00
4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1.075,00
4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4541-2/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1.907,28	2.384,10	2.860,92	3.337,74	3.814,56	4.291,38	4.768,20
4541-2/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	600,00	750,00	900,00	1.050,00	1.200,00	1.350,00	1.500,00
4541-2/03	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS	745,00	931,25	1.117,50	1.303,75	1.490,00	1.676,25	1.862,50
4541-2/04	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1.075,00
4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1.075,00
4541-2/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1.075,00
4542-1/01	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4542-1/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1.075,00
4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS	974,31	1.217,89	1.461,47	1.705,04	1.948,62	2.192,20	2.435,78
4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	657,40	821,75	986,10	1.150,45	1.314,80	1.479,15	1.643,50
4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	974,31	1.217,89	1.461,47	1.705,04	1.948,62	2.192,20	2.435,78

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRDOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	262,96	328,70	394,44	460,18	525,92	591,66	657,40
4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	220,00	275,00	330,00	385,00	440,00	495,00	550,00
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	368,14	460,18	552,21	644,25	736,28	828,32	920,35
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNALIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1.075,00
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1.000,00
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1.000,00
4623-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
4623-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO, LÃ, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1.000,00
4623-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1.000,00
4623-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1.000,00
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1.000,00
4623-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
4623-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1.000,00
4623-1/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACTIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4623-1/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	353,20	441,50	529,80	618,10	706,40	794,70	883,00
4623-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	353,20	441,50	529,80	618,10	706,40	794,70	883,00
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LITE E LATICÍNIOS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1.075,00
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACTIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4633-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00	472,50	525,00
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00	472,50	525,00
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00	472,50	525,00
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	310,00	387,50	465,00	542,50	620,00	697,50	775,00
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	520,00	650,00	780,00	910,00	1.040,00	1.170,00	1.300,00
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE	320,00	400,00	480,00	560,00	640,00	720,00	800,00
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACTIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	320,00	400,00	480,00	560,00	640,00	720,00	800,00
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	320,00	400,00	480,00	560,00	640,00	720,00	800,00
4636-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	320,00	400,00	480,00	560,00	640,00	720,00	800,00
4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	320,00	400,00	480,00	560,00	640,00	720,00	800,00
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	220,00	275,00	330,00	385,00	440,00	495,00	550,00
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	320,00	400,00	480,00	560,00	640,00	720,00	800,00
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	262,96	328,70	394,44	460,18	525,92	591,66	657,40

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	400,00	450,00	500,00
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	400,00	450,00	500,00
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	800,00	900,00	1000,00
4639-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	500,00	562,50	625,00
4641-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TÊXTEIS	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	800,00	900,00	1000,00
4641-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	800,00	900,00	1000,00
4641-9/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	800,00	900,00	1000,00
4642-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	800,00	900,00	1000,00
4642-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	800,00	900,00	1000,00
4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	800,00	900,00	1000,00
4643-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	700,00	787,50	875,00
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E OROGAS DE USO HUMANO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4644-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E OROGAS DE USO VETERINÁRIO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1200,00	1350,00	1500,00
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1200,00	1350,00	1500,00
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00	1500,00
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00	1500,00
4647-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	860,00	967,50	1075,00
4647-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	470,00	587,50	705,00	822,50	940,00	940,00	1057,50	1175,00
4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	470,00	587,50	705,00	822,50	940,00	940,00	1057,50	1175,00
4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	645,00	806,25	967,50	1.128,75	1.290,00	1.290,00	1.451,25	1.612,50
4649-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4649-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	860,00	967,50	1075,00
4649-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	860,00	967,50	1075,00
4649-4/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABALURES	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	660,00	742,50	825,00
4649-4/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	660,00	742,50	825,00
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	660,00	742,50	825,00
4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	660,00	742,50	825,00
4649-4/10	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1000,00	1125,00	1250,00
4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1000,00	1125,00	1250,00
4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1000,00	1125,00	1250,00
4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	860,00	967,50	1075,00
4652-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1000,00	1125,00	1250,00
4661-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4662-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4663-0/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTOMÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4665-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1200,00	1350,00	1500,00
4669-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1200,00	1350,00	1500,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



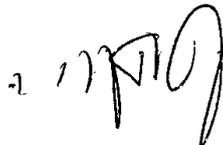
4669-9/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4671-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
4674-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4679-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4679-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS	745,00	931,25	1.117,50	1.303,75	1.490,00	1.676,25	1.862,50
4679-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4679-6/04	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4681-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
4681-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4681-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL CARBURANTE	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4681-8/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4681-8/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4682-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	907,00	1.133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
4684-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4684-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4685-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4686-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	430,00	537,50	645,00	752,50	860,00	967,50	1075,00
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	742,50	825,00
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	380,00	475,00	570,00	665,00	760,00	855,00	950,00
4689-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4689-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4692-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	504,00	630,00	756,00	882,00	1008,00	1134,00	1260,00
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCARIAS E ARMAZÉNS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4713-0/01	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
4713-0/02	LOJAS DE VAREJANTES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4713-0/03	LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS	745,04	931,29	1.117,55	1.303,81	1.490,07	1.676,33	1.862,59
4721-1/02	PADARIA E CONFITEARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇÓGUES	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



4722-9/02	PEIXARIA	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4729-6/01	TABACARIA	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4731-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	907,77	1134,71	1.361,66	1588,60	1815,54	2042,48	2269,43
4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAS PARA PINTURA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS HIDRÁULICAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TUILOS E TELHAS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4744-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS PARA REVESTIMENTO	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
4751-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4752-1/00	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4755-5/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
4755-5/03	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNALIS E REVISTAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	907,00	1133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	404,95	506,19	607,43	708,66	809,90	911,14	1012,38
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	504,95	631,19	757,43	883,66	1009,90	1136,14	1262,38
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	504,95	631,19	757,43	883,66	1009,90	1136,14	1262,38
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJERIA	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO, DE PETRÓLEO (GLP)	1.155,00	1.443,75	1.732,50	2.021,25	2.310,00	2.598,75	2.887,50
4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTECNICOS	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
4789-0/09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES	745,00	931,25	1.117,50	1.303,75	1.490,00	1.676,25	1.862,50
4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
4911-6/00	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	1.907,28	2.384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	1.907,28	2.384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19
4912-4/02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA	1.907,28	2.384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19
4912-4/03	TRANSPORTE METROVIÁRIO	1.907,28	2.384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19
4921-3/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4921-3/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4922-1/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4929-9/03	INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	729,03	911,29	1.093,55	1.275,80	1.458,06	1.640,32	1.822,58
4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	364,49	455,61	546,74	637,86	728,98	820,10	911,23
4940-0/00	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	7.020,77	8.775,96	10.531,16	12.286,35	14.041,54	15.796,73	17.551,93
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES	607,28	759,10	910,92	1.062,74	1.214,56	1.366,38	1.518,20
5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	1.907,28	2.384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS	1.907,28	2.384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19
5012-2/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA	1.907,28	2.384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19
5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS	1.907,28	2.384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19
5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	1.907,28	2.384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19
5021-1/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	607,28	759,10	910,92	1.062,74	1.214,56	1.366,38	1.518,20
5022-0/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	1.907,28	2.384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



5022-0/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSAGIROS TURÍSTICOS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR	907,28	1134,10	1.360,92	1587,74	1814,56	2041,38	2268,20
5112-9/01	SERVIÇO DE TAXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5120-0/00	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	10.520,00	13150,00	15.780,00	18410,00	21040,00	23670,00	26300,00
5130-7/00	TRANSPORTE ESPECIAL	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
5211-7/01	ARMAZENS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
5212-5/00	CARGA E DESCARGA	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
5212-5/00	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS	7.020,77	8775,96	10.531,16	12286,35	14041,54	15796,73	17551,93
5222-2/00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS	604,00	755,00	906,00	1057,00	1208,00	1359,00	1510,00
5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA	604,00	755,00	906,00	1057,00	1208,00	1359,00	1510,00
5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	369,90	462,38	554,85	647,33	739,80	832,28	924,75
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5231-1/02	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO	907,28	1134,10	1.360,92	1587,74	1814,56	2041,38	2268,20
5231-1/03	GESTÃO DE TERMINAIS AQUAVIÁRIOS	907,28	1134,10	1.360,92	1587,74	1814,56	2041,38	2268,20
5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5232-0/00	SERVIÇOS DE PRÁTICA GEM	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5232-7/01	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5232-7/99	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5240-1/01	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	650,00	812,50	975,00	1137,50	1300,00	1462,50	1625,00
5240-1/99	A TERRISSAGEM	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5250-8/02	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5250-8/03	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO	1.907,28	2384,09	2.860,91	3337,73	3814,55	4291,37	4768,19
5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	460,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	550,00	687,50	825,00	962,50	1100,00	1237,50	1375,00
5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
5510-8/01	HOTÉIS	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
5510-8/02	APART-HOTÉIS	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
5510-8/03	MOTÉIS	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
5590-6/02	CAMPINGS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
5590-6/03	PENSOES (ALOJAMENTO)	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIAMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNALS DIÁRIOS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5812-3/02	EDIÇÃO DE JORNALS NÃO DIÁRIOS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5813-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5821-2/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5822-1/01	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNALS DIÁRIOS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5822-1/02	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNALS NÃO DIÁRIOS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5823-9/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5829-8/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5911-1/01	ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5911-1/02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5911-1/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS							
5911-1/99	ANTERIORMENTE	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
5912-0/02	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5912-0/02	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS							
5912-0/99	ANTERIORMENTE	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5913-8/00	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
6010-1/00	ATIVIDADES DE RADIO	404,00	505,00	606,00	707,00	808,00	909,00	1010,00
6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	907,00	1133,75	1.360,50	1587,25	1814,00	2040,75	2267,50
6022-5/01	PROGRAMADORAS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	404,00	505,00	606,00	707,00	808,00	909,00	1010,00
6110-8/01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6110-8/02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6110-8/03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SGM	1.907,28	2384,09	2.860,91	3.337,73	3.814,55	4.291,37	4.768,19
6110-8/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6120-5/01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6120-5/02	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6130-2/00	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	907,28	1134,10	1.360,92	1.587,74	1.814,56	2.041,38	2.268,20
6142-6/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	907,28	1134,10	1.360,92	1.587,74	1.814,56	2.041,38	2.268,20
6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	907,28	1134,10	1.360,92	1.587,74	1.814,56	2.041,38	2.268,20
6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	907,28	1134,10	1.360,92	1.587,74	1.814,56	2.041,38	2.268,20
6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	907,28	1134,10	1.360,92	1.587,74	1.814,56	2.041,38	2.268,20
6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	907,28	1134,10	1.360,92	1.587,74	1.814,56	2.041,38	2.268,20
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	430,05	537,56	645,08	752,59	860,10	967,61	1075,13
6201-5/02	WEB DESIGN	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	430,05	537,56	645,08	752,59	860,10	967,61	1075,13
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	370,00	462,50	555,00	647,50	740,00	832,50	925,00
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	330,00	412,50	495,00	577,50	660,00	742,50	825,00
6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	369.90	462.38	554.85	647.33	739.80	832.28	924.75
6410-7/00	BANCO CENTRAL	10.050,77	12563,46	15.076,16	17588,85	20.101,54	22614,23	25120,93
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO	8.748,03	10935,04	13.122,05	15309,05	17496,06	19683,07	21870,08
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO	7.020,77	8775,96	10.531,16	12286,35	14041,54	15796,73	17551,93
6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6470-3/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6493-0/00	ADMINISTRAÇÃO DE SOCÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6511-1/01	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6512-0/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6520-1/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAÚDE	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6530-8/00	RESSEGUROS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6550-2/00	PLANOS DE SAÚDE	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6611-8/01	BOLSA DE VALORES	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	745,04	931,30	1.117,56	1303,82	1490,08	1676,34	1862,60
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6619-3/04	CAIXA ELETRÔNICO (POR EQUIPAMENTO)	745,04	931,30	1.117,56	1303,82	1490,08	1676,34	1862,60
6619-3/05	CAIXAS ELETRÔNICOS	1.490,25	1862,81	2.235,38	2607,94	2980,50	3353,06	3725,62
6619-3/06	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO	1.907,28	2384,10	2.860,92	3337,74	3814,56	4291,38	4768,20
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6621-5/01	PERÍTOS E AVALIADORES DE SEGUROS	350,18	437,73	525,27	612,82	700,36	787,91	875,45
6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	350,18	437,73	525,27	612,82	700,36	787,91	875,45
6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE	350,18	437,73	525,27	612,82	700,36	787,91	875,45
	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350,18	437,73	525,27	612,82	700,36	787,91	875,45
6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO	745,04	931,29	1.117,55	1303,81	1490,07	1676,33	1862,59
6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	350,18	437,73	525,27	612,82	700,36	787,91	875,45
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	300,18	375,23	450,27	525,32	600,36	675,41	750,45
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	300,18	375,23	450,27	525,32	600,36	675,41	750,45
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	250,18	312,73	375,27	437,82	500,36	562,91	625,45
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
6912-5/00	CARTÓRIOS	1.100,00	1375,00	1.650,00	1925,00	2200,00	2475,00	2750,00
6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
7119-7/03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7119-7/99		249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7319-0/01	CRIAÇÃO DE STANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7319-0/03	MARKETING DIRETO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7410-2/02	DESIGN DE INTERIORES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7410-2/03	DESIGN DE PRODUTO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7410-2/99	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRAFICOS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7420-0/05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7490-1/02	ESCAFANDORIA E MERGULHO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAS E ARTÍSTICAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7719-5/01	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS	745,04	931,30	1.117,56	1.303,82	1.490,08	1.676,34	1.862,60
7719-5/02	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO	907,00	1.133,75	1.360,50	1.587,25	1.814,00	2.040,75	2.267,50
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VIDEO, DVDS E SIMILARES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7723-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7723-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7729-2/02	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7729-2/03	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7739-0/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR	745,04	931,30	1.117,56	1.303,82	1.490,08	1.676,34	1.862,60
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	863,37	1.079,21	1.295,05	1.510,89	1.726,73	1.942,57	2.158,42
8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8012-9/00	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES	907,28	1.134,10	1.360,92	1.587,74	1.814,56	2.041,38	2.268,20
8020-0/01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8112-5/00	COND OMÍNIOS PREDIAIS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8219-9/01	FOTOCOPIAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENIMENTO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8299-7/01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA	1.100,00	1.375,00	1.650,00	1.925,00	2.200,00	2.475,00	2.750,00
8299-7/02	EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFEÇÃO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8299-7/04	LEILÕES INDEPENDENTES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO	745,28	931,60	1.117,92	1.304,24	1.490,56	1.676,88	1.863,20
8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE							
8299-7/99		249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES	660,00	825,00	990,00	1.155,00	1.320,00	1.485,00	1.650,00
8422-1/00	DEFESA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8423-0/00	JUSTIÇA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8425-6/00	DEFESA CIVIL	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATORIA	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	250,00	312,50	375,00	437,50	500,00	562,50	625,00
8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
8520-1/00	ENSINO MÉDIO	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
8599-6/01	FORMAÇÃO DE CONDUITORES	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
8599-6/02	CURSOS DE PILOTAGEM	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS							
8610-1/01		600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8621-6/01	UTI MÓVEL	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

17 

8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	450,00	562,50	675,00	787,50	900,00	1012,50	1125,00
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/06	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCÓPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/09	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/10	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/11	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/12	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/13	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/14	SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDILOGIA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	289,57	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	600,00	750,00	900,00	1050,00	1200,00	1350,00	1500,00
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AÍDS	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
8711-5/05	CONDÔMINIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	400,00	500,00	600,00	700,00	800,00	900,00	1000,00
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
8730-3/01	ORFANATOS	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
8730-3/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEIADAS E SIMILARES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9101-5/00	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9102-3/01	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9102-3/02	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9200-3/01	CASAS DE BINGO	500,00	625,00	750,00	875,00	1000,00	1125,00	1250,00
9200-3/02	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
9200-3/99	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350,00	437,50	525,00	612,50	700,00	787,50	875,00
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDIÇÃOAMENTO FÍSICO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9321-2/00	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9329-8/01	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9329-8/02	DISCOTECAS, DANÇETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BIUHAR E SIMILARES	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
9412-0/01	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS	300,00	375,00	450,00	525,00	600,00	675,00	750,00
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9529-1/02	CHAVEIROS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9601-7/01	LAVANDERIAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

9601-7/02	TINTURARIAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9601-7/03	TOALHEIROS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9602-5/01	CALEFIEIROS, MANICURE E PEDICURE	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	249,97	312,46	374,96	437,45	499,94	562,43	624,93
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	249,97	312,47	374,96	437,46	499,95	562,44	624,94
9609-2/04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	200,00	250,00	300,00	350,00	400,00	450,00	500,00
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	863,37	1079,21	1.295,05	1510,89	1726,73	1942,57	2158,42
	EQUIPAMENTOS E ATIVIDADES ESPECIAIS							
9999-9/01	COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE TRANSPORTE MUNICIPAL / INTERMUNICIPAL	430,04						
9999-9/02	TRANSPORTE MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE VEÍCULO COM ATÉ 08 PASSAGEIROS	198,81						
9999-9/03	TRANSPORTE MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE VEÍCULO COM ATÉ 16 PASSAGEIROS	331,36						
9999-9/04	TRANSPORTE MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL DE VEÍCULO COM ATÉ 24 PASSAGEIROS	662,73						
9999-9/05	MOTOTAXISTAS	116,63						
9999-9/06	ERB TELEFONIA CELULAR (POR EQUIPAMENTO)	17.500,00						
9999-9/07	SUBESTAÇÃO (POR EQUIPAMENTO)	17.500,00						
9999-9/08	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA OU ESGOTO (POR EQUIPAMENTO)	17.500,00						
9999-9/09	TORRE DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL (POR EQUIPAMENTO)	8.748,03						
9999-9/10	TORRE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - RÁDIO - (POR EQUIPAMENTO)	1.203,00						
9999-9/11	TORRE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - TV - (POR EQUIPAMENTO)	8.748,03						
9999-9/12	TORRE DE PARQUES EÓLICOS (POR EQUIPAMENTO)	17.500,00						
9999-9/13	POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO (POR EQUIPAMENTO)	745,00						
9999-9/14	GUICHÊ E/OU POSTO DE VENDA E/OU DE ATENDIMENTO DE QUALQUER NATUREZA (POR EQUIPAMENTO)	430,03						
	EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE GÁS, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E BOMBAMENTO DE GÁS (POR EQUIPAMENTO)	17.500,00						
9999-9/15	DUTOMIAS (OLEODUTOS, GASODUTOS E ETC.) (POR M)	0,50						
9999-9/16	DEMAIS EQUIPAMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES	17.500,00						
9999-9/17								

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

TABELA DE RECEITA Nº X

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

1.0 - CONTRIBUINTE COM LIGAÇÃO AO SISTEMA DE FORNECIMENTO

CÓDIGO	CLASSE	FAIXA DE CDNSUMO (Kwh)	ALÍQUOTA %	LIMITE DE VALOR (R\$)
1.1	CONSUMO PRÓPRIO	0 A 30	12,00%	0,00
		31 A 50	12,00%	0,00
		51 A 60	12,00%	10,00
		61 A 80	12,00%	20,00
		81 A 100	12,00%	30,00
		101 A 200	12,00%	40,00
		201 A 300	12,00%	50,00
		301 A 450	12,00%	60,00
		451 A 650	12,00%	70,00
		651 A 1000	12,00%	85,00
		1001 A 2000	12,00%	100,00
				ACIMA DE 2000
1.2	RESIDENCIAL	0 A 30	0,00%	0,00
		31 A 50	0,00%	0,00
		51 A 60	10,00%	10,00
		61 A 80	15,00%	20,00
		81 A 100	15,00%	30,00
		101 A 200	20,00%	40,00
		201 A 300	20,00%	50,00
		301 A 450	20,00%	60,00
		451 A 650	25,00%	70,00
		651 A 1000	25,00%	85,00
		1001 A 2000	35,00%	100,00
				ACIMA DE 2000
1.3	COMERCIAL	0 A 30	15,00%	32,00
		31 A 50	15,00%	34,40
		51 A 60	15,00%	36,80
		61 A 80	15,00%	38,40
		81 A 100	20,00%	38,40
		101 A 200	20,00%	40,00
		201 A 300	20,00%	40,00
		301 A 450	25,00%	48,00
		451 A 650	25,00%	56,00
		651 A 1000	35,00%	80,00
		1001 A 2000	35,00%	104,00
				ACIMA DE 2000
1.4	INDUSTRIAL	0 A 30	15,00%	40,00
		31 A 50	15,00%	43,00
		51 A 60	15,00%	46,00
		61 A 80	15,00%	48,00
		81 A 100	20,00%	48,00
		101 A 200	20,00%	50,00
		201 A 300	20,00%	50,00
		301 A 450	25,00%	60,00
		451 A 650	25,00%	70,00
		651 A 1000	35,00%	100,00
		1001 A 2000	35,00%	150,00
				ACIMA DE 2000
		0 A 30	10,00%	40,00
		31 A 50	10,00%	43,00
		51 A 60	10,00%	46,00

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

1.5	PODER PÚBLICO	61 A 80	10,00%	48,00
		81 A 100	10,00%	48,00
		101 A 200	10,00%	50,00
		201 A 300	10,00%	50,00
		301 A 450	10,00%	60,00
		451 A 650	10,00%	70,00
		651 A 1000	10,00%	100,00
		1001 A 2000	10,00%	150,00
		ACIMA DE 2000	10,00%	300,00
		0 A 30	0,00%	0,00
		31 A 50	0,00%	0,00
		51 A 60	0,00%	0,00



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

TABELA DE RECEITA N° XII
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - TLA

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)					TIPO
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Autorização Ambiental	520,00					Fixo
Autorização p/ Transporte de Produtos Perigosos - (p/ ano)	650,00					Fixo
Licença Ambiental Prévia (LAP)	845,00	1.532,00	2.535,00	5.070,00	10.140,00	Fixo
Licença Ambiental de Implantação (LAI) ou Alteração	845,00	2.535,00	5.070,00	10.140,00	15.210,00	Fixo
Licença Ambiental de Operação (LAO) ou Alteração da Operação	845,00	1.690,00	3.380,00	8.450,00	13.520,00	Fixo
Licença Ambiental Simplificada (p/m ²)	0,90					Variável
Licença Específica p/ Exploração de Substâncias Minerais (p/ha)	78,00					Variável
Renovação da Licença Específica p/ Exploração de Subst. Minerais (p/ha)	39,00					Variável
Termo de Compromisso e Responsabilidade Ambiental - TCRA	650,00					Fixo
Consulta Prévia	80,60					Fixo
Inexigibilidade de Licença	80,60					Fixo

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 551/2017

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“ALTERA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 17 e 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando da necessidade de avaliação prévia de bens imóveis a serem alienados, comprados ou locados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ser de competência do Poder Executivo zelar pelos bens municipais e erário público;

CONSIDERANDO, a necessidade precípua de observância aos princípios constitucionais, dentre outros, os da Legalidade, Moralidade e Transparência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO - Presidente

ARLETE MENDES BOAVENTURA – Membro

ADRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS - Membro

Art. 2º. À Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis compete:

1 - proceder identificação e levantamento da situação física e estrutural dos bens imóveis objetos de avaliação;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II - avaliar os bens imóveis identificados para compra, locação ou alienação, levando-se em consideração o valor de construção, aquisição, custo de produção ou reavaliação;

III - emitir relatório final constando descrição do bem imóvel, valor, condições, características estruturais e estado de conservação;

§ Único - Os titulares de órgãos e unidades deverão oferecer à Comissão os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, quando requisitada, terá o prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis uma única vez por igual período, por motivo devidamente justificado e aceito previamente, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br